



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (MDB) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Paulo Dantas (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Bruno Toledo (MDB) - 4º Secretário
Flávia Cavalcante (MDB) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (REPUBLICANOS)

Breno Albuquerque (MDB)

Cabo Beбето (PL)

Cibele Moura (MDB)

Davi Davino Filho (PP)

Davi Maia (UNIÃO BRASIL)

Fátima Canuto (MDB)

Gilvan Barros Filho (MDB)

Inácio Loiola (MDB)

Jairzinho Lira (PSD)

Jó Pereira (PSDB)

Leo Loureiro (MDB)

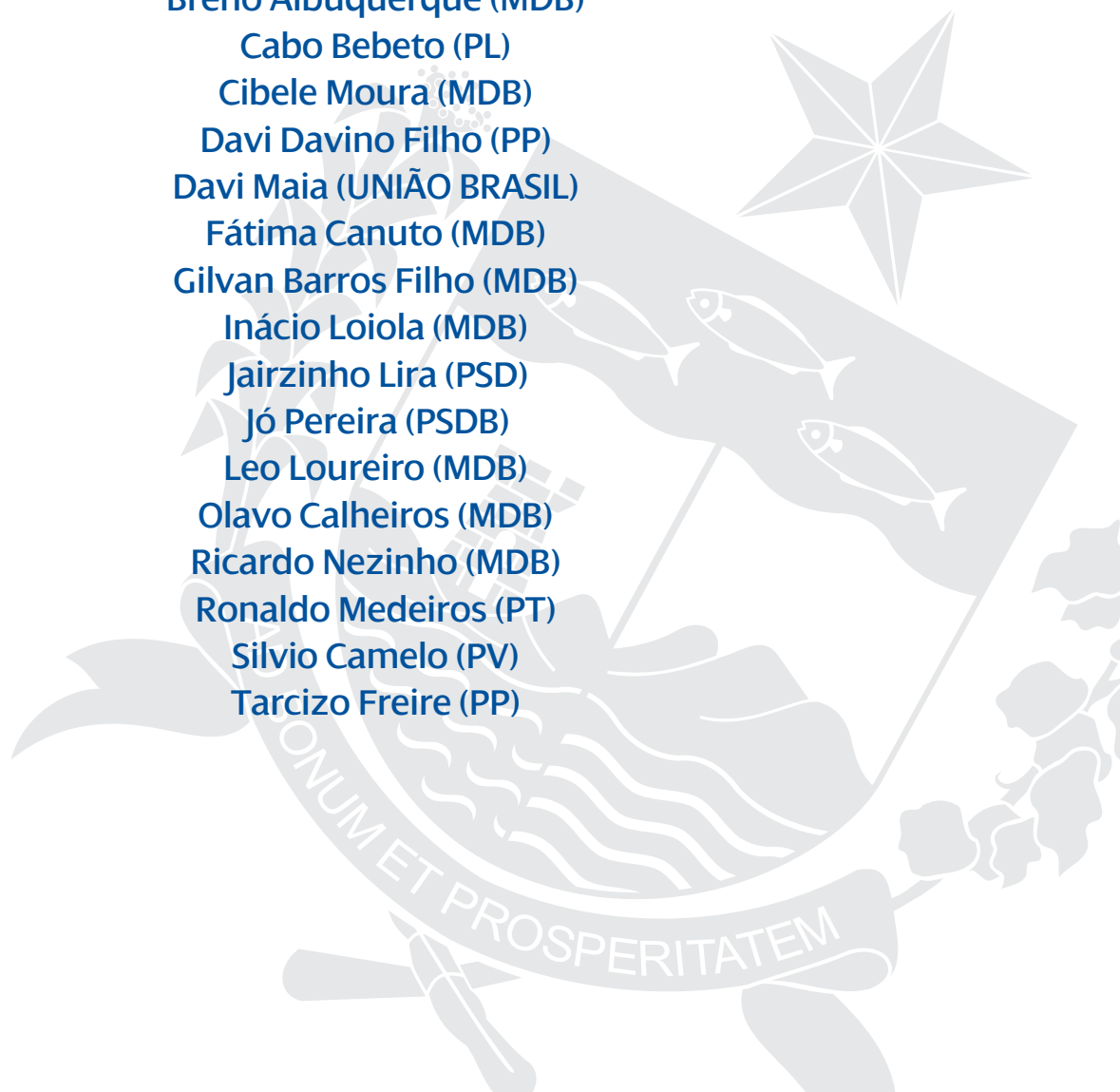
Olavo Calheiros (MDB)

Ricardo Nezinho (MDB)

Ronaldo Medeiros (PT)

Silvio Camelo (PV)

Tarcizo Freire (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO DO PRESIDENTE Nº 03/2022

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do edital de convocação das eleições indiretas para o preenchimento dos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado de Alagoas, especialmente quanto à previsão inserta no inciso V do aludido edital,

RESOLVE:

Dá publicidade aos pedidos de inscrição aos cargos de governador e vice-governador, os quais seguem abaixo relacionados, ao tempo que deflagra, nos termos do artigo 2º, parágrafo único da Lei Estadual nº 8.576/2022, o prazo improrrogável de 48 horas para impugnação dos pedidos de inscrição.

CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

INSC 1/2022 – LUCIANO VALDOMIRO SILVA SANTOS

INSC 2/2022 – LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA

INSC 3/2022 – PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

INSC 4/2022 – DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMA

INSC 5/2022 – FLÁVIO HENRIQUE CATÃO NOGUEIRA

INSC 6/2022 – ANTÔNIO PEREIRA CHICUTA NETO

INSC 7/2022 – STENIO LUIS PEREIRA DA COSTA E SILVA FILHO

INSC 8/2022 - WADEILDO JOSE GOMES VASCONCELOS BEZERRA

INSC 9/2022 - JOSELITO GOMES DE VASCONCELOS

INSC 10/2022 - CARLOS AURÉLIO CUNHA MONTEIRO

INSC 11/2022 - DANUBIA KARLLA DA SILVA BARBOSA

INSC 12/2022 - FELICIANO DOMINGOS DA SILVA

INSC 13/2022 - ANSELMO WILLIAM GAMA DOS SANTOS

INSC 14/2022 - ERINALDO BATISTA DE OLIVEIRA

INSC 15/2022 - FRANCISCO AURELIANO DE VASCONCELOS TEIXEIRA

INSC 16/2022 - CAUBI DAMARA DE OMENA FREITAS FILHO

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página, abaixo da última inscrição.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CARGO DE VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

INSCV 1/2022 - NIEDJA SANTOS DE OLIVEIRA

INSCV 2/2022 - RAFAEL CORDEIRO DO NASCIMENTO

INSCV 3/2022 - JEOVÁ EVARISTO DA SILVA

INSCV 4/2022 – ROGERS TENÓRIO DOS SANTOS

INSCV 5/2022 - ROCIELLE ALMEIDA PACHECO

INSCV 6/2022 – RAFAEL DE GÔES BRITO

INSCV 7/2022 - JENIVALDO LIMA DE PRIMO

INSCV 8/2022 - RAFAEL TOLEDO SILVA CAMPOS

A documentação completa da inscrição dos candidatos aos cargos poderá ser acessada nos links:

CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

LUCIANO VALDOMIRO SILVA FONTES

[https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8205/pr
otocolo_20220413_164359.pdf](https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8205/pr otocolo_20220413_164359.pdf)

LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA

[https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8207/pr
otocolo_20220418_160141.pdf](https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8207/pr otocolo_20220418_160141.pdf)

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

[https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8209/pr
otocolo_20220419_104658.pdf](https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8209/pr otocolo_20220419_104658.pdf)

DAVID MAIA DE VASCONSELOS LIMA

[https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8215/pr
otocolo_20220419_134921.pdf](https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8215/pr otocolo_20220419_134921.pdf)

FLÁVIO HENRIQUE CATÃO NOGUEIRA

[https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8223/pr
otocolo_20220420_145622.pdf](https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8223/pr otocolo_20220420_145622.pdf)

ANTÔNIO PEREIRA CHICUTA NETO

[https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8227/pr
otocolo_20220420_152410.pdf](https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8227/pr otocolo_20220420_152410.pdf)

STENIO LUIS PEREIRA DA COSTA E SILVA FILHO

[https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8235/pr
otocolo_20220425_123456.pdf](https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8235/pr otocolo_20220425_123456.pdf)



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

WADEILDO JOSE GOMES VASCONCELOS BEZERRA

https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8249/protocolo_20220426_163601.pdf

CARLOS AURÉLIO CUNHA MONTEIRO

https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8275/protocolo_20220427_125250.pdf

DANUBIA KARLLA DA SILVA BARBOSA

https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8284/protocolo_20220427_152939.pdf

FELICIANO DOMINGOS DA SILVA

https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8285/protocolo_20220427_170557.pdf

ANSELMO WILLIAM GAMA DOS SANTOS

https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8288/protocolo_20220428_104516.pdf

ERINALDO BATISTA DE OLIVEIRA

https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8293/protocolo_20220428_122530.pdf

FRANCISCO AURELIANO DE VASCONCELOS TEIXEIRA

https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8294/protocolo_20220428_154107.pdf

CARGO DE VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

NIEDJA SANTOS DE OLIVEIRA

https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8233/protocolo_20220425_112836.pdf

RAFAEL CORDEIRO DO NASCIMENTO

https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8239/protocolo_20220426_103704.pdf

JEOVÁ EVARISTO DA SILVA

https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8247/protocolo_20220426_124708.pdf

ROGERS TENÓRIO DOS SANTOS



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8256/protocolo_20220427_125717.pdf

ROCIELLE ALMEIDA PACHECO

https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8283/protocolo_20220427_144454.pdf

RAFAEL DE GÔES BRITO

https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8286/protocolo_20220427_174318.pdf

JENIVALDO LIMA DE PRIMO

https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8295/protocolo_20220429_095325.pdf

RAFAEL TOLEDO SILVA CAMPOS

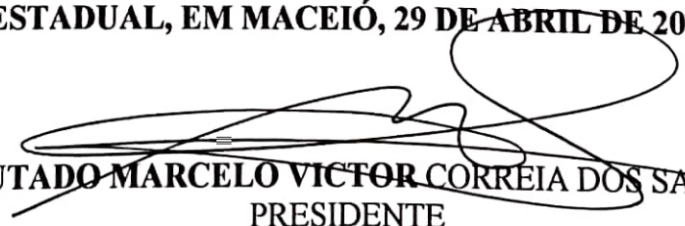
https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8297/protocolo_20220429_100547.pdf

CAUBI DAMARA DE OMENA FREITAS FILHO

https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/8296/protocolo_20220429_101413.pdf

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 29 DE ABRIL DE 2022.**


DEPUTADO MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE



INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS PARA GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

INSC 1/2022 - INSCRIÇÃO GOVERNADOR


Wagner Martins & Martins
Firma de Advogados

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO MARCELO VICTOR
CORREIA DOS SANTOS PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA AS-
SEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 578/2022
Data: 13/04/2022 - Horário: 15:47
Legislativo

LUCIANO VALDOMIRO SILVA FONTES, brasileiro, divorcia-
do, bombeiro militar, portador do RG 1228271 SSP AL, CPF nº 024.605.224-44,
com o Título Eleitoral tombado sob o nº de inscrição 0241 3800 1724, zona 002,
seção 0111, residente e domiciliado na Travessa Antônio Maciel, nº. 043, Edifício
Cadiz, Apartamento 103, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP. 57035-280, endereço
eletrônico luciano.fontes_elite@yahoo.com.br, com telefone para receber men-
sagens instantâneas, nº 41 9 9558-2023, vem, com o devido respeito e acatamen-
to, apresentar

REGISTRO DE CANDIDATURA

Ao cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGO-
AS, nos termos do art. 2º da Lei 8.576, de 19 de janeiro de 2022, bem como da
normatização editalícia publicada e Diário Oficial Eletrônico.

Wagner Martins & Martins Advogados
Matriz – Rua Visconde do Rio Branco, nº 49, Centro, Juazeiro-BA, CEP 48.903.585
Filial – Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, nº 36, Edf. Delmiro Gouveia, SI 706, Centro, Maceió-AL CEP 57.020-140
TELEFAX: (74) 3612-4628, (82) 3021-1212, e-mail: intimacoes@ajupm.com.br, site: www.ajupm.com.br



DO EFETIVO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS

O Requerente, mediante a presente petição, vem, demonstrar o efetivo preenchimento dos requisitos previstos no edital instituído pela Lei 7937/2017, que o habilita a pleitear a candidatura a Governador do Estado de Alagoas.

Vejamos:

III - A inserção deverá ser apresentada ao serviço de Protocolo Geral da Assembleia Legislativa até às 10h do dia 29 de abril de 2022 (sexta-feira), nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 8.576/22, devendo o pedido de registro ser instruído com os seguintes documentos:

1 - Requerimento assinado pelo candidato indicando o cargo a que pretende concorrer;

2 - certidões criminais fornecidas :

a) pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual a candidata ou o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual a candidata ou o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

c) pelos tribunais competentes, quando as candidatas ou os candidatos gozarem de foro por prerrogativa de função;

3 - certidão de quitação eleitoral e criminal fornecida pela justiça eleitoral;

4 - certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (disponível no site do Conselho Nacional de Justiça - CNJ);

5 - cópia de documento oficial de identificação;

6 - quando as certidões criminais forem positivas, o pedido de inserção também deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso.

Conforme os documentos colacionados em anexo, o Requerente está apresentando o requerimento indicando o cargo a que pretende concorrer, todas as certidões especificadas acima, bem como documento oficial de identificação, ratificando que não goza por cargo de foro por prerrogativa de função, tampouco apresenta certidões criminais positivas.

Wagner Martins & Martins Advogados

Matriz – Rua Visconde do Rio Branco, nº 49, Centro, Juazeiro-BA, CEP 48.903.585

Filial – Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, nº 36, Edf. Delmiro Gouveia, SI 706, Centro, Maceió-AL CEP 57.020-140

TELEFAX: (74) 3612-4628, (82) 3021-1212, e-mail: intimacoes@ajupm.com.br, site: www.ajupm.com.br



CONCLUSÃO

Isto posto, uma vez demonstrado o preenchimento de todos os requisitos exigidos em edital, requer o deferimento da candidatura do **Sr. LUCIANO VALDOMIRO SILVA FONTES** ao cargo de **GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**, a ser disputado em eleições indiretas previstas para o dia 02 de maio de 2022.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Maceió/AL, 11 de abril de 2022.


LUCIANO VALDOMIRO SILVA FONTES

Wagner Martins & Martins Advogados
Matriz – Rua Visconde do Rio Branco, nº 49, Centro, Juazeiro-BA, CEP 48.903.585
Filial – Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, nº 36, Edf. Delmiro Gouveia, SI 706, Centro, Maceió-AL CEP 57.020-140
TELEFAX: (74) 3612-4628, (82) 3021-1212, e-mail: intimacoes@ajupm.com.br, site: www.ajupm.com.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

SISTEMA PJe

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

A PESSOA FÍSICA

NOME: **LUCIANO VALDOMIRO SILVA FONTES**
CPF: **024.605.224-44**

NADA CONSTA em relação a decisões judiciais transitadas em julgado.

Observações:

Processos em tramitação de acordo com o Art. 7º, V, § 1º, Resolução 121/2010 do CNJ.

Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis.

Esta certidão NÃO abrange processos físicos do Sistema TEBAS (indisponível, quando da elaboração da SANTOScertidão).

Maceió, 08/04/2022.

ANTÔNIO PORFÍRIO FILHO
Técnico Judiciário
AL 214

Certidão expedida gratuitamente.

NOME E CPF/CNPJ DEVEM SER CONFERIDOS COM OS DOCUMENTOS ORIGINAIS.
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Em respeito ao Art. 7º, § 1º, da Resolução 121 esta certidão não apresenta partes em benefício de Sursis.

A certidão só é válida quando interpretada na íntegra de toda(s) a(s) sua(s) 1 página(s).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

411668/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **LUCIANO VALDOMIRO SILVA FONTES**, CPF/CNPJ N° **024.605.224-44**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 15:43:35.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2740-4959-4

11/04/2022 472522022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 472522022

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

LUCIANO VALDOMIRO SILVA FONTES , filho de VALDOMIRO SEBASTIÃO DA SILVA e SEVERINA MARIA DA SILVA , 23/07/1978, vinculado ao RG: 1228271, CPF: 024.605.224-44

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Segunda-feira, 11 de Abril de 2022 às 15:36:48

PEDIDO Nº 472522022



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LUCIANO VALDOMIRO SILVA FONTES**

Inscrição: **0241 3800 1724**

Zona: 002 Seção: 0111

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 23/07/1978

Domicílio desde: 17/07/2017

Filiação: - SEVERINA MARIA DA SILVA
- VALDOMIRO SEBASTIAO DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): BOMBEIRO MILITAR

Certidão emitida às 14:16 em 11/04/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

2QUN.TJNH.AZ48.JPOI



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **LUCIANO VALDOMIRO SILVA FONTES**

Inscrição: **0241 3800 1724**

Zona: 002 Seção: 0111

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 23/07/1978

Domicílio desde: 17/07/2017

Filiação: - SEVERINA MARIA DA SILVA
- VALDOMIRO SEBASTIAO DA SILVA

Certidão emitida às 14:16 em 11/04/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

JMUW.RD9Z.8IBZ.98DV



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/04/2022 às 13:18) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 024.605.224-44.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6254.54C0.D321.4888 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

11/04/2022

0003322029



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 0003322029

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

LUCIANO VALDOMIRO SILVA FONTES, brasileira, divorciado, militar, filho de Valdomiro Sebastião da Silva e Severina Maria da Silva, natural de Arapiraca - AL, nascido aos 23/07/1978, residente na TV ANTONIO MACIEL DE OLIVEIRA, 43, Apt 103, Ponta Verde, CEP: 57035-280, Maceió - AL, vinculado ao RG: 1228271, CPF: 024.605.224-44 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:

I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.

2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;

3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;

4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;

5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.

6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

PEDIDO Nº:

0003322029



11/04/2022 0003322029



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 003322029

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, segunda-feira, 11 de abril de 2022 às 15h30min.

PEDIDO Nº: 0003322029

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LUCIANO VALDOMIRO SILVA FONTES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1228271 SSP AL

CPF
024.605.224-44

DATA NASCIMENTO
23/07/1978

FILIAÇÃO
VALDOMIRO SEBASTIAO DA SILVA
SEVERINA MARIA DA SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
00278118539

VALIDADE
12/08/2024

1ª HABILITAÇÃO
17/01/1998

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR
Luciano Valdomiro Silva Fontes

LOCAL
MACEIO, AL

DATA EMISSÃO
13/08/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
Adriano de Lima Cezar
Diretor Presidente

ALAGOAS

58786213418
AL023217570

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1824766030

PROIBIDO PLASTIFICAR
1824766030

INSC 2/2022 - INSCRIÇÃO GOVERNADOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

REQUERIMENTO

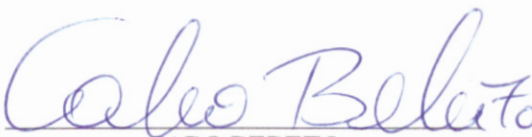
Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 584/2022
Data: 18/04/2022 - Horário: 15:56
Legislativo

Excelentíssimo Senhor Deputado Marcelo Victor
Presidente da Assembleia Legislativa

Requeiro à Mesa Diretora, o meu registro de candidatura ao cargo de Governador do Estado de Alagoas, nos termos do Edital de Convocação das Eleições Indiretas para o preenchimento dos cargos de governador e vice-governador, a serem realizadas em Sessão Extraordinária no dia 02.05.2022 às 10:00h.

Ainda, conforme edital, informo:
Whatsapp: 82 991250231;
Email: cabobebeto@cabobebeto.com.br;
Certidões em anexo;
Documento de Identificação em anexo.

Atenciosamente,


CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL

PRAÇA DOM PEDRO II, CENTRO – MACEIÓ/AL – 57020-900
DEPUTADO@CABOBEBETO.COM.BR
82 99124.9394

 /CABOBEBETO

CABO
BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal
PJE

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

A PESSOA FÍSICA

LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA
CPF: 027.301.264-90

NADA CONSTA em relação a decisões judiciais transitadas em julgado, embora haja os seguintes feitos em tramitação:

Nos termos do art. 8º, § 1º, da Resolução 121/2010 do CNJ, informamos que também consta a distribuição dos seguintes feitos:

0803545-32.2017.4.05.8000 – 4ª VARA – 28/03/2017 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0805094-48.2015.4.05.8000 – 2ª VARA – 18/11/2015 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Observações:

Processos em tramitação de acordo com o Art. 7º, V, § 1º, Resolução 121/2010 do CNJ. Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis.

Esta certidão NÃO abrange processos físicos do Sistema TEBAS (indisponível, quando da elaboração da certidão).

Maceió, 18/04/2022.

ADELMO DA SILVA BARROS
Servidor – Mat. 185

Certidão expedida gratuitamente.

NOME E CPF/CNPJ DEVEM SER CONFERIDOS COM OS DOCUMENTOS ORIGINAIS.
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Em respeito ao Art. 7º, § 1º, da Resolução 121 esta certidão não apresenta partes em benefício de Sursis.
A certidão só é válida quando interpretada na íntegra de toda(s) a(s) sua(s) 1 página(s).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

410752/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA**, CPF/CNPJ N° **027.301.264-90**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 10:18:54.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2740-3632-8



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS ELEITORAIS

18238/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL ou CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra **LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA**, CPF/CNPJ N° **027.301.264-90**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 10:22:35.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo, por 90 dias após a data de emissão.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-1740-3655-5



11/04/2022

0003321517

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 0003321517

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA, brasileira, casado, filho de Luiz Wilson Teixeira Lins e Maria Teresa Alves Teixeira, nascido aos 27/06/1978, vinculado ao RG: 1223753, CPF: 027.301.264-90 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:

I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.

2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;

3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;

4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;

5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.

6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado

PEDIDO Nº:

0003321517





11/04/2022

0003321517

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU

CERTIDÃO Nº: 0003321517

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça
de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, segunda-feira, 11 de abril de 2022 às 10h40min.

PEDIDO Nº:

0003321517



11/04/2022 470022022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU
CRIMINAL

CERTIDÃO N°: 470022022

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

**LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA , filho de LUIZ WILSON TEIXEIRA LINS e MARIA TERESA ALVES TEIXEIRA ,
27/06/1978, vinculado ao RG: 1223753, CPF: 027.301.264-90**

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Segunda-feira, 11 de Abril de 2022 às 10:47:40

PEDIDO N° 470022022



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA**

Inscrição: **0258 8871 1740**

Zona: 001 Seção: 0138

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 27/06/1978

Domicílio desde: 22/01/1997

Filiação: - MARIA TEREZA ALVES TEIXEIRA
- LUIZ WILSON TEIXEIRA LINS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): POLICIAL MILITAR

Certidão emitida às 11:12 em 11/04/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

2B3S.ØL7T.KTLG.VN7A

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA**

Inscrição: **0258 8871 1740**

Zona: 001 Seção: 0138

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 27/06/1978

Domicílio desde: 22/01/1997

Filiação: - MARIA TEREZA ALVES TEIXEIRA
- LUIZ WILSON TEIXEIRA LINS

Certidão emitida às 15:27 em 18/04/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

KYMN.I6CT.ODOZ.ØMBO

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/04/2022 às 10:59) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 027.301.264-90.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6254.345D.EE12.A597 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1223753 SSP AL

CPF
027.301.264-90

DATA NASCIMENTO
27/06/1978

FILIAÇÃO
LUIZ WILSON TEIXEIRA L
INS
MARIA TERESA ALVES TEI
XEIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01377351917

VALIDADE
30/06/2022

1ª HABILITAÇÃO
27/07/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Luiz Alberto Alves Teixeira

LOCAL
MACEIO, AL

DATA EMISSÃO
30/06/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
Antonio Carlos Gouveia
91808906315
AL019414030

ALAGOAS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1424608103

PROIBIDO PLASTIFICAR
1424608103

DFACALAP AMBA CES CO

INSC 3/2022 - INSCRIÇÃO GOVERNADOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DEPUTADO
ESTADUAL MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 591/2022
Data: 19/04/2022 - Horário: 10:43
Legislativo

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, brasileiro, casado, Deputado Estadual por Alagoas, filiado ao MDB – Movimento Democrático Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 007.550.784-62, portador de cédula de identidade nº 98.001.469.011, com título de eleitor nº 0242 7326 1708, residente e domiciliado na Fazenda Campo Verde, AL125, Km 05, s/nº, Zona Rural, Batalha/AL, CEP 57420-000, para os fins do disposto na Lei Estadual nº 8.576/2022 e nos termos do item I do “*Edital de Convocação das Eleições Indiretas*” lançado na Edição nº 1.093 do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa de Alagoas, publicado no dia 08/04/2022, vem perante V. Exª e à Mesa Diretora deste Poder Legislativo REQUERER o registro de minha candidatura ao cargo de Governador do Estado de Alagoas a ser preenchido nas Eleições Indiretas a ser realizada em Sessão Extraordinária, exclusiva, no dia 02 de maio de 2022, às 10h, no Plenário Deputado Tarcísio de Jesus, localizado na sede do Poder Legislativo do Estado de Alagoas.

Consigna, por oportuno, que atende aos requisitos previstos no item II do referido Edital, notadamente a condição de brasileiro, maior de 30 (trinta) anos, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade.

Apresenta, ainda, as certidões criminais indicadas no número 2 do item III do citado Edital, quando cabível; a certidão de quitação eleitoral e criminal fornecida pela Justiça eleitoral (número 3 do item III); certidão negativa extraída junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, disponibilizado pelo CNJ (número 4 do item III); cópia do documento de identidade (número 5 do item III).

Por fim, em atendimento ao número item IV da Convocação, informa que toda e qualquer citação, intimação, notificação e/ou comunicação dos atos relacionados ao processo eleitoral indireto, deverá ser encaminhada para o e-mail

Assinado

diogo@olegarioeteixeira.com.br e número telefônico 82 9.9321-4908 (ligação e WhatsApp).

Desta feita, atendidas, na integralidade, as exigências do "*Editais de Convocação das Eleições Indiretas*", notadamente em seus itens I, II, III e IV, REQUER o registro de sua candidatura ao cargo de Governador do Estado de Alagoas, a ser preenchido nas Eleições Indiretas a ser realizada em Sessão Extraordinária, exclusiva, no dia 02 de maio de 2022, às 10h, no Plenário Deputado Tarcísio de Jesus, localizado na sede do Poder Legislativo do Estado de Alagoas.

Pede deferimento.

Maceió/AL, 19 de abril de 2022.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

CPF nº 007.550.784-62

TÍTULO DE ELEITOR nº 0242 7326 1708

28/03/2022 12:41

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - Certidão Negativa



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202200220696
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE
CONTRA

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
CPF: 007.550.784-62

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Alagoas.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias nº 437/2005-GDF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade **deverá** ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfal.jus.br/servicos/certidao-negativa/validacao> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão**.

Maceió, 28/03/2022 12:41:12

Endereço: Av. Menino Marcelo, s/n, Serraria - Maceió - AL - C.E.P.: 57046-000

Fone: (82) 2122-4181



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

370685/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc,

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**, CPF/CNPJ N° **007.550.784-62**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Março de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 12:47:34.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-2735-1987-2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS ELEITORAIS

15792/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL ou CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra **PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**, CPF/CNPJ N° **007.550.784-62**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Março de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 12:51:01.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo, por 90 dias após a data de emissão.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-1735-2005-4



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**

Inscrição: **0242 7326 1708**

Zona: 029 Seção: 0002

Município: 27138 - BATALHA

UF: AL

Data de nascimento: 19/03/1979

Domicílio desde: 19/05/2003

Filiação: - SILVANA SURUAGY DO AMARAL DANTAS
- LUIZ DANTAS LIMA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADMINISTRADOR

Certidão emitida às 09:25 em 13/04/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

Ø6RV.NJØØ.11RX.9W51

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**

Inscrição: **0242 7326 1708**

Zona: 029 Seção: 0002

Município: 27138 - BATALHA

UF: AL

Data de nascimento: 19/03/1979

Domicílio desde: 19/05/2003

Filiação: - SILVANA SURUAGY DO AMARAL DANTAS
- LUIZ DANTAS LIMA

Certidão emitida às 09:27 em 13/04/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

YVCT.7IQ8.KQ66.5500



13/04/2022

0003324186

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 003324186

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei **NÃO CONSTAR** distribuições em nome de:

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, brasileira, casado, filho de Silvana Suruagy do Amaral Dantas, nascido aos 19/03/1979, vinculado ao RG: 98001469011, CPF: 007.550.784-62 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a **AÇÕES CRIMINAIS** com condenação transitada em julgado ou **EXECUÇÕES PENAS** em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:

I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.

2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;

3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;

4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;

5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.

6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado

PEDIDO Nº: **0003324186**



13/04/2022 0003324186

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 0003324186

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quarta-feira, 13 de abril de 2022 às 08h53min.

PEDIDO Nº: 0003324186


13/04/2022 481622022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 481622022

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS , filho de LUIZ DANTAS LIMA e SILVANA SURUAGY DO AMARAL DANTAS , 19/03/1979, vinculado ao RG: 98001469011, CPF: 007.550.784-62

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Quarta-feira, 13 de Abril de 2022 às 08:52:08

PEDIDO Nº 481622022



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/04/2022 às 08:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 007.550.784-62.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6256.BA2B.CBB1.B923 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS			
DATA DE NASCIMENTO 19/03/1979	INSCRIÇÃO 024273261708	ZONA 029	SEÇÃO 0002
MUNICÍPIO / UF BATALHA / AL		DATA DE EMISSÃO 14/09/2011	

FILIAÇÃO
**SILVANA SURUAGY DO AMARAL DANTAS
LUIZ DANTAS LIMA**

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
RMGO.KVQL.MBN5.4FMO

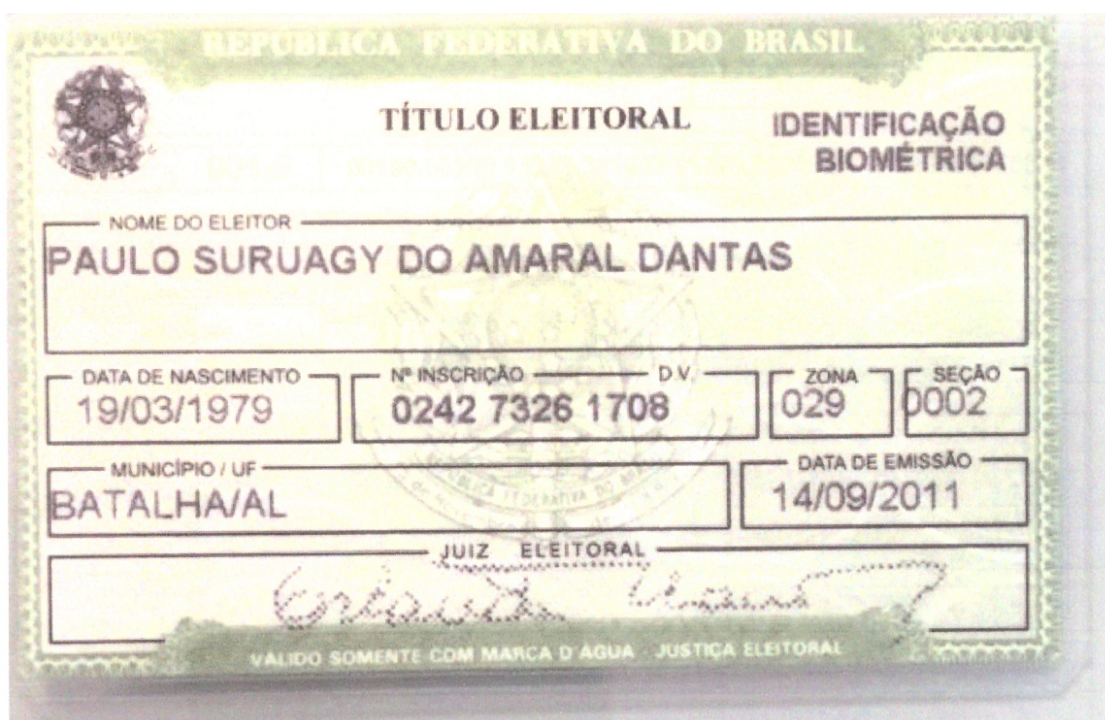


Título Eleitoral impresso às 12:53 de
18/04/2022 para eleitor/eleitora com
biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na
página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço:
www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

Orientações:

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.
- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
98001469011 SSP AL

CPF
007.550.784-62

DATA NASCIMENTO
19/03/1979

FILIAÇÃO
LUIZ DANTAS LIMA
SILVANA SURUAGY DO AMARAL DANTAS

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
00427131906

VALIDADE
16/04/2024

1ª HABILITAÇÃO
05/11/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARAPIRACA, AL

DATA EMISSÃO
16/04/2019

Assinatura de Lima Catão
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

ALAGOAS

14560585920
AL015857816

O TERRITÓRIO NACIONAL
1760482983

PROIBIDO PLASTIFICAR
1760482983

INSC 4/2022 - INSCRIÇÃO GOVERNADOR



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

REQUERIMENTO Nº ____/2022 – GDDM

____ Maceió, 19 de abril de 2022

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 592/2022
Data: 19/04/2022 - Horário: 10:48
Legislativo

A Sua Excelência o Senhor Presidente
Deputado Marcelo Victor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMA, brasileiro, casado, Deputado Estadual de Alagoas, filiado ao Partido Político União Brasil, inscrito no CPF nº 056.591.564-95, portador do RG nº 2000003043538 e do Título de Eleitor nº 0289.6945.1767, residente e domiciliado Rua Jitai, nº 150, bairro Gruta de Lourdes, Maceió-AL, nos termos da Lei Estadual nº 8.576/2022 e do *Edital de Convocação das Eleições Indiretas*, vem perante V. Exa. requerer à Mesa Diretora o registro da minha candidatura ao cargo de **GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS** para concorrer nas Eleições Indiretas, a serem realizadas em Sessão Extraordinária convocada para o dia 02.05.2022, às 10 horas, no Plenário da Assembleia Legislativa de Alagoas.

Inicialmente, com fulcro no *Edital de Convocação das Eleições Indiretas*, informo que atendo a todos os requisitos previstos no Item II, especialmente no que concerne à condição de brasileiro, maior de 30 (trinta) anos, devidamente respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade.

Nos termos do Item III do *Edital de Convocação das Eleições Indiretas*, apresento o presente requerimento acompanhado de todos os documentos exigidos, dentre os quais se incluem: (1) Certidões Criminais da Justiça Federal de 1º e 2º Graus; (2) Certidões Criminais da Justiça Estadual de 1º e 2º Graus; (3) Certidões de Quitação Eleitoral e Criminais da Justiça Eleitoral; (4) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e (5) Documento Oficial de Identificação do Candidato.

Praça D. Pedro II, s/n, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020.900 / Tel: (82) 3028-0208
www.davimaia.com / Email: dep.davimaia@al.al.leg.br



@DaviMaiaAL



book.com/DaviMaiaAL



@DaviMaiaLima



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

No mais, em cumprimento ao disposto no Item IV do *Edital de Convocação das Eleições Indiretas*, informo meus dados pessoais como candidato para a realização das futuras citações, intimações, notificações e comunicações de atos relacionados às eleições indiretas. Nesses termos, seguem os seguintes dados: (1) **Telefone do candidato: (82) 98108-2555** e **endereço de e-mail do candidato: dep.davimaia@al.al.leg.br**.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

DAVI MAIA

Deputado Estadual – UNIÃO/AL

CPF nº 056.591.564-95

Título de Eleitor nº 0289.6945.1767



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

SISTEMA PJe

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25
DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

A PESSOA FÍSICA

NOME: DAVID MAIA DE VASCONCELOS DE LIMA
CPF: 056.591.564-95

NADA CONSTA em relação a decisões judiciais transitadas em julgado, embora haja
os seguintes feitos em tramitação:

Nos termos do art. 8º, § 1º, da Resolução 121/2010 do CNJ, informamos que também
consta a distribuição dos seguintes feitos:

0004722-06.2013.4.05.8000 – 5ª VARA FEDERAL – 07/11/2013 – EXECUÇÃO FISCAL

Observações:

Processos em tramitação de acordo com o Art. 7º, V, § 1º, Resolução 121/2010 do CNJ.
Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais
Cíveis.

Esta certidão NÃO abrange processos físicos do Sistema TEBAS (indisponível, quando
da elaboração da certidão).

Maceió, 19/04/2022.

ANTÔNIO PORFÍRIO FILHO
Técnico Judiciário
AL 214

Certidão expedida gratuitamente.

NOME E CPF/CNPJ DEVEM SER CONFERIDOS COM OS DOCUMENTOS ORIGINAIS.
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Em respeito ao Art. 7º, § 1º, da Resolução 121 esta certidão não apresenta partes em benefício de Sursis.
A certidão só é válida quando interpretada na íntegra de toda(s) a(s) sua(s) 1 página(s).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

435961/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMA**, CPF/CNPJ N° **056.591.564-95**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 18 (dezoito) dias do mês de Abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 17:06:19.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2743-3716-6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS ELEITORAIS

19198/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL ou CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra **DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMA**, CPF/CNPJ N° **056.591.564-95**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 18 (dezoito) dias do mês de Abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 22:26:47.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo, por 90 dias após a data de emissão.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-1743-4758-5



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMA**

Inscrição: **0289 6945 1767**

Zona: 002 Seção: 0411

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 16/08/1986

Domicílio desde: 02/09/2015

Filiação: - ANDREA MAIA LIMA

- MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): EMPRESÁRIO

Certidão emitida às 17:04 em 18/04/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

PPGT.5WLK.OXZK.QX1W



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMA**

Inscrição: **0289 6945 1767**

Zona: 002 Seção: 0411

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 16/08/1986

Domicílio desde: 02/09/2015

Filiação: - ANDREA MAIA LIMA
- MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA

Certidão emitida às 22:37 em 18/04/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

2DHU.ZRMP.XCQF.+JB4

18/04/2022

0003328579



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 003328579

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

**DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMA, brasileira, solteiro, filho de Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima
Andrea Maia Lima e Andrea Maia Lima, nascido aos 16/08/1986, vinculado ao RG: 2000003043538, CPF:
056.591.564-95 *******

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:

I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.

2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;

3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;

4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;

5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.

6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

PEDIDO Nº: 0003328579



18/04/2022

0003328579

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 003328579

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, segunda-feira, 18 de abril de 2022 às 17h12min.

PEDIDO Nº: 0003328579

18/04/2022 497522022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU
CRIMINAL

CERTIDÃO N°: 497522022

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMA , filho de MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA e ANDREA MAIA LIMA , 16/08/1986, vinculado ao RG: 2000003043538, CPF: 056.591.564-95

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Segunda-feira, 18 de Abril de 2022 às 17:17:21

PEDIDO N° 497522022



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/04/2022 às 16:33) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 056.591.564-95.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 625D.BCFE.3639.9398 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMA

DATA DE NASCIMENTO

16/08/1986

INSCRIÇÃO

028969451767

ZONA

002

SEÇÃO

0411

MUNICÍPIO / UF

MACEIO / AL

DATA DE EMISSÃO

02/09/2015

FILIAÇÃO

ANDREA MAIA LIMA

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

1M9/.IEA/.IXYW.I4BA



Título Eleitoral impresso às 13:05 de
19/04/2022 para eleitor/eleitora com
biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na
página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço:
www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

Orientações:

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.
- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	2000003043538	DATA DE EXPEDIÇÃO	30/07/2018
NOME	DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMA		
FILIAÇÃO	MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA ANDREA MAIA LIMA		
NATURALIDADE	MACEIÓ - AL		
DOC. ORIGEM	CERTO CAS 23165 FLS 83 LIV 51BAUX		
CPF	MACEIÓ - AL		
056.591.564-95			
2 VIA			
RONE/PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE REGISTRO		P 300	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL - POAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MÁRIO PEDRO DOS SANTOS

Polegar Direito

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INSC 5/2022 - INSCRIÇÃO GOVERNADOR

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Deputado Marcelo Victor

Presidente da assembléia Legislativa

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 643/2022
Data: 20/04/2022 - Horário: 14:53
Legislativo

Requeiro à Mesa Diretora, o meu registro de candidatura ao cargo de Governador do Estado de Alagoas, nos termos do Edital de Convocação das Eleições Indiretas para p cargos de Governador e Vice-governador, a serem realizadas em Sessão Extraordinária no da 02.05.2022 às 10h.

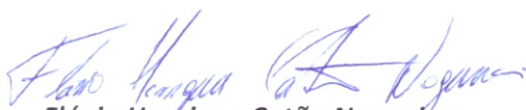
Ainda, conforme edital, informo:

Whatsapp: 8299948-2866

Email: flaviocatao@gmail.com

Certidões anexas

Identificação pessoal anexa.


Flávio Henrique Catão Nogueira

Candidato ao cargo de Governador



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/04/2022 às 13:03) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 023.706.694-70.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 625E.DD35.A37A.5181 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Equatorial Energia Alagoas
Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes - Maceió
CNPJ: 12.272.084/0001-00
Atendimento: 0800 082 0196
Ouvidoria: 0800 721 0082

IE: 24007177-8
www.equatorialenergia.com.br
horário comercial

VIA PARA PAGAMENTO DETALHADA

FLAVIO HENRIQUE CATAO NOGUEIRA
LT TERRA DE ANTARES II, 384 - QD 06 LT 10
ANTARES
57048-170 - MACEIO - AL

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R\$)	CÓDIGO ÚNICO
18/04/2022	0,00	1203922-5

MEDIDOR	LEITURA ATUAL	LEITURA ANTERIOR	CONSTANTE DE FATURAMENTO	KWH MEDIDO	KWH FATURADO
1301050275	570	570	1	0	0

Período de Consumo: 18/02/2022 a 22/03/2022

Itens Faturados			Tarifa Sem Impostos	Valor
Base de Cálculo ICMS	Alíquota ICMS (%)	Valor do ICMS	CONTA MÊS	NOTA FISCAL
0,00	27,00	0,00	03/2022	66480573

Recorte aqui



Equatorial Energia Alagoas
Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes - Maceió
CNPJ: 12.272.084/0001-00
Atendimento: 0800 082 0196
Ouvidoria: 0800 721 0082

IE: 24007177-8
www.equatorialenergia.com.br
horário comercial

Código Único	Conta do mês	Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
1203922-5	03/2022	18/04/2022	0,00

FATURA PAGA

19/04/2022 502022022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 502022022

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

FLAVIO HENRIQUE CATÃO NOGUEIRA , filho de VALMIR MATEUS NOGUEIRA e MARIA DE FATIMA CATÃO NOGUEIRA , 26/04/1980, vinculado ao RG: 2003001132525, CPF: 023.706.694-70

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Terça-feira, 19 de Abril de 2022 às 12:35:19

PEDIDO Nº 502022022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

SISTEMA PJe

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

A PESSOA FÍSICA

NOME: **FLAVIO HENRIQUE CATAO NOGUEIRA**
CPF: **023.706.694-70**

NADA CONSTA em relação a decisões judiciais transitadas em julgado.

Observações:

Processos em tramitação de acordo com o Art. 7º, V, § 1º, Resolução 121/2010 do CNJ.

Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis.

Esta certidão NÃO abrange processos físicos do Sistema TEBAS (indisponível, quando da elaboração da certidão).

Maceió, 19/04/2022.

MARCELINO
GONZAGA DA
SILVA:AL177

Assinado de forma digital por MARCELINO
GONZAGA DA SILVA:AL177
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora da Justiça - AC-JUS,
ou=28149205000152, ou=Presencial,
ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=Secao
Judiciaria de Alagoas - SJAL,
ou=SERVIDOR, cn=MARCELINO GONZAGA
DA SILVA:AL177
Dados: 2022.04.19 14:13:13 -03'00'

Marcelino Gonzaga da Silva
Técnico Judiciário
Mat. 177/AL

Certidão expedida gratuitamente.

NOME E CPF/CNPJ DEVEM SER CONFERIDOS COM OS DOCUMENTOS ORIGINAIS.
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Em respeito ao Art. 7º, § 1º, da Resolução 121 esta certidão não apresenta partes em benefício de Sursis.
A certidão só é válida quando interpretada na íntegra de toda(s) a(s) sua(s) 1 página(s).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **FLAVIO HENRIQUE CATAO NOGUEIRA**

Inscrição: **0257 0843 1708**

Zona: 016 Seção: 0059

Município: 28657 - SAO JOSE DA LAJE

UF: AL

Data de nascimento: 26/04/1980

Domicílio desde: 29/01/2020

Filiação: - MARIA DE FATIMA CATAO NOGUEIRA
- VALMIR MATEUS NOGUEIRA

Certidão emitida às 12:42 em 19/04/2022



Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

MQPR.YJZP.UGYQ.UW7Z



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **FLAVIO HENRIQUE CATAO NOGUEIRA**

Inscrição: **0257 0843 1708**

Zona: 016 Seção: 0059

Município: 28657 - SAO JOSE DA LAJE

UF: AL

Data de nascimento: 26/04/1980

Domicílio desde: 29/01/2020

Filiação: - MARIA DE FATIMA CATAO NOGUEIRA
- VALMIR MATEUS NOGUEIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Certidão emitida às 12:39 em 19/04/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

KVVY.84RK.MBO1.7TKZ

19/04/2022

0003329687



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU

CERTIDÃO Nº: 003329687

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

FLAVIO HENRIQUE CATAO NOGUEIRA, brasileira, solteiro, servidor público estadual, filho de Valmir Mateus Nogueira e Maria de Fatima Catao Nogueira, natural de Maceió - AL, nascido aos 26/04/1980, residente na RUA GRAFICO JULIO CANUTO DOS SANTOS 384, ANTARES, ANTARES, CEP: 57048-746, , vinculado ao RG: 2003001132525, CPF: 023.706.694-70 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:

I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.

2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;

3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;

4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;

5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.

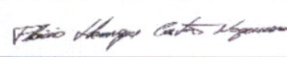
6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

PEDIDO Nº: 0003329687

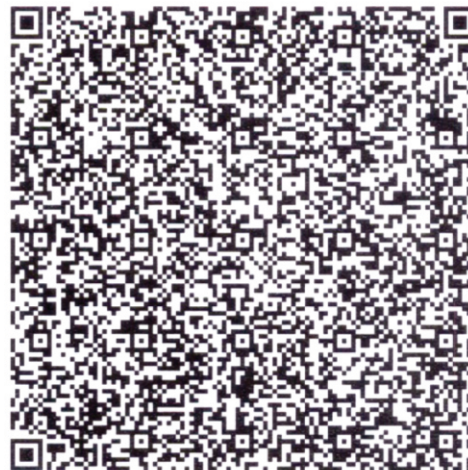


CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA			
		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME		FLAVIO HENRIQUE CATAO NOGUEIRA			
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF		2003001132525 SSP AL			
CPF		023.706.694-70		DATA NASCIMENTO	
				26/04/1980	
FILIAÇÃO		VALMIR MATEUS NOGUEIRA			
		MARIA DE FATIMA CATAO NOGUEIRA			
		IRA			
PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB.	
				25	
Nº REGISTRO		00392347098		VALIDADEZ	
				08/06/2023	
				1ª HABILITAÇÃO	
				14/09/1998	
OBSERVAÇÕES					
EAR					
					
ASSINATURA DO PORTADOR					
LOCAL		MACEIO, AL		DATA EMISSÃO	
				12/06/2017	
ASSINADO DIGITALMENTE					
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO					
45002185487					
AL014971020					
ALAGOAS					
DENATRAN			CONTRAN		

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

INSC 6/2022 - INSCRIÇÃO GOVERNADOR

Assembleia Legislativa de Alagoas – Mesa Diretora

Deputado Marcelo Victor Correia dos Santos - Presidente



Antonio Pereira Chicuta Neto, alagoano, brasileiro, solteiro, residente à Rua Dênis Agra, Residencial Aracauã, Quadra D, nº 14 – bairro Cidade Universitária, cidade Maceió, estado Alagoas, portador da Carteira de Identidade nº 99001278699, SSP/AL, CPF nº 008.895.704-77, vem requerer sua inscrição de candidatura ao cargo de governador do estado de Alagoas conforme prevê a Lei nº 8.576/22, cuja documentação apresenta-se em anexo, de acordo com o Edital publicado no Diário Oficial Eletrônico de 08 de abril de 2022, edição nº 1093.

Nestes termos

Pede deferimento.

Maceió - Al, 20 de abril de 2022

A handwritten signature in blue ink, reading 'Antonio P. Chicuta Neto', is written over a horizontal line.

Antonio Pereira Chicuta Neto - Tony Chicuta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

450211/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **ANTONIO PEREIRA CHICUTA NETO**, CPF/CNPJ N° **008.895.704-77**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 20 (vinte) dias do mês de Abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 14:45:39.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2744-9854-2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

SISTEMA PJe

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

A PESSOA FÍSICA

NOME: **Antonio Pereira Chicuta Neto**

CPF: **008.895.704-77**

NADA CONSTA em relação a decisões judiciais transitadas em julgado.

Observações:

Processos em tramitação de acordo com o Art. 7º, V, § 1º, Resolução 121/2010 do CNJ.

Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis.

Esta certidão NÃO abrange processos físicos do Sistema TEBAS (indisponível, quando da elaboração da certidão).

Maceió, 20/04/2022.

Everaldo Lemos Soares
Servidor – Mat. 300

Certidão expedida gratuitamente.

NOME E CPF/CNPJ DEVEM SER CONFERIDOS COM OS DOCUMENTOS ORIGINAIS.
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Em respeito ao Art. 7º, § 1º, da Resolução 121 esta certidão não apresenta partes em benefício de Sursis.

A certidão só é válida quando interpretada na íntegra de toda(s) a(s) sua(s) 1 página(s).

20/04/2022 509122022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU
CRIMINAL

CERTIDÃO N°: 509122022

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

ANTONIO PEREIRA CHICUTA NETO , filho de MANOEL ANTONIO CHICUTA e MARINETE VIRGINIA CHICUTA , 20/03/1979, vinculado ao RG: 99001278699, CPF: 008.895.704-77

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Quarta-feira, 20 de Abril de 2022 às 10:46:55

PEDIDO N° 509122022

18/04/2022

0003328757



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU

CERTIDÃO Nº: 0003328757

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

ANTONIO PEREIRA CHICUTA NETO, brasileira, solteiro, fisioterapeuta, filho de Manoel Antonio Chicuta e Marinete Virginia Chicuta, natural de São José da Laje - AL, nascido aos 20/03/1979, residente na RUA DENIS AGRA, RESIDENCIAL ARACAUÃ, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57073-035, Maceió - AL, vinculado ao RG: 99001278699, CPF: 008.895.704-77 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:

I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.

2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;

3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;

4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;

5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.

6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

PEDIDO Nº: 0003328757



11/04/2022 0003322514



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 003322514

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

ANTONIO CHICUTA PEREIRA NETO, brasileira, solteiro, fisioterapeuta, filho de Manoel Antonio Chicuta e Marinete Virginia Chicuta, nascido aos 20/03/1979, vinculado ao RG: 99001278699, CPF: 008.895.704-77 *

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CÍVEIS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A pesquisa não abrange as AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL, INSOLVÊNCIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA;
- 3 - A presente pesquisa contempla as ações cíveis em tramitação nos Juizados Especiais;
- 4 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 5 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, segunda-feira, 11 de abril de 2022 às 23h04min.

PEDIDO Nº:

0003322514





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS ELEITORAIS

18571/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL ou CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra **ANTONIO PEREIRA CHICUTA NETO**, CPF/CNPJ N° **008.895.704-77**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 12 (doze) dias do mês de Abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 14:52:04.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo, por 90 dias após a data de emissão.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-1740-8872-5



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANTONIO PEREIRA CHICUTA NETO**

Inscrição: **0241 3549 1767**

Zona: 054 Seção: 0239

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 20/03/1979

Domicílio desde: 19/04/1995

Filiação: - MARINETE VIRGINIA CHICUTA
- MANOEL ANTONIO CHICUTA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 14:44 em 12/04/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

UT7J.KBQR.+GRF.RFPC



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/04/2022 às 21:48) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 008.895.704-77.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6254.CC67.E4A2.7519 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MÁRIO PEDRO DOS SANTOS

NOME: ANTONIO PEREIRA CHICUTA NETO



FILIAÇÃO
MANOEL ANTONIO CHICUTA
MARINETE VIRGINIA CHICUTA

DATA NASCIMENTO: 20/03/1979
NATURALIDADE: SÃO JOSÉ DA LAJE-AL
TIPO/FATOR RH: [] ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/AL
OBSERVAÇÃO: []

Antonio P. Chicuta Neto
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 008.896.704-77 DNI: []
REGISTRO GERAL: 99001278699 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/09/2019
REGISTRO CIVIL: ANTONIO PEREIRA CHICUTA NETO
CERT. NASC. Nº 6310 - LIV. A-8 - FLS. 83V - CARTORIO SÃO JOSÉ DA LAJE/AL

T. ELEITORAL: 024135491767 CTPS: 028235 SÉRIE: 15 UF: AL POLEGAR DIREITO

NSI/PSI/PASEP: 12664215010 IDENTIDADE PROFISSIONAL: []
CERT. MILITAR: []
CNH: [] CNS: []



Rui P. Pereira
RONEY PEREIRA DE ARAÚJO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P. 329

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

INSC 7/2022 - INSCRIÇÃO GOVERNADOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DEPUTADO ESTADUAL MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS



STENIO LUIS PEREIRA DA COSTA E SILVA FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Corretor de Imóvel e empresário, nascido em 03 de setembro de 1981, portador da carteira de identidade nº 99001229949 SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 007.789.134-14, residente e domiciliado na Rua Dezesseis de Setembro 198, Levada Maceió – Alagoas – CEP: 57017-020, para os fins na lei estadual nº 8.576/2022 e nos termos do item I do “ Edital de convocação das eleições indiretas” lançado na edição 1.093 do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa de Alagoas, publicado no dia 8 de abril de 2022, vem perante V. Exª e a Mesa Diretora deste Poder Legislativo, **REQUERER** o registro de minha candidatura ao Cargo de Governador do Estado de Alagoas a ser preenchido nas eleições indiretas a ser realizada conforme o edital.

Atendendo o item IV: meus contatos são:

contatosteniofilho@gmail.com

Celular: (82) 9.9629-8420 (Ligação e WhatsApp)

Por fim, atendidas todas as exigências do Edital em 8/04/2022 com edição nº 1.093, **SOLICITO O DEFERIMENTO DO REGISTRO DE MINHA CANDIDATURA AO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS A SER PREENCHIDO NAS ELEIÇÕES INDIRETAS A SER REALIZADA CONFORME O EDITAL.**

Maceió-AL, 25 de Abril de 2022.

Stenio Luis Pereira da Costa e Silva Filho

CPF: 007.789.134-14

Título de Eleitor: 0258.2364.1775



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

SISTEMA PJe

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

A PESSOA FÍSICA

NOME: STENIO LUIS PEREIRA DA COSTA E SILVA FILHO
CPF: 007.789.134-14

NADA CONSTA em relação a decisões judiciais transitadas em julgado.

Observações:

Processos em tramitação de acordo com o Art. 7º, V, § 1º, Resolução 121/2010 do CNJ. Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis.

Esta certidão NÃO abrange processos físicos do Sistema TEBAS (indisponível, quando da elaboração da certidão).

Maceió, 19/04/2022.

ANTÔNIO PORFÍRIO FILHO
Técnico Judiciário
AL 214

ANTONIO PORFIRIO
FILHO:AL214

[illegible]

Certidão expedida gratuitamente.

NOME E CPF/CNPJ DEVEM SER CONFERIDOS COM OS DOCUMENTOS ORIGINAIS.
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

A certidão só é válida quando interpretada na íntegra de toda(s) a(s) sua(s) 1 página(s).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

441830/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **STENIO LUIS PEREIRA DA COSTA E SILVA FILHO**, CPF/CNPJ N° **007.789.134-14**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 19 (dezenove) dias do mês de Abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 16:51:56.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2744-0499-8

10/04/2022

0003321028



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU

CERTIDÃO Nº: 003321028

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

STENIO LUIS PEREIRA DA COSTA E SILVA FILHO, brasileira, casado, gerente comercial, filho de Stenio Luis Pereira da Costa E Silva e Severina Ferreira da Silva, nascido aos 03/09/1981, residente na Rua Dezesseis de Setembro, Nº 198, Levada, CEP: 57017-020, Maceió - AL, vinculado ao RG: 99001229949, CPF: 007.789.134-14 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

I - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:

I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.

2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;

3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;

4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;

5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.

6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

PEDIDO Nº: 0003321028



10/04/2022 0003321028

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 003321028

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, domingo, 10 de abril de 2022 às 23h02min.

PEDIDO Nº:

0003321028



10/04/2022 468822022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 468822022

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

STENIO LUIS PEREIRA DA COSTA E SILVA FILHO , filho de STENIO LUIS PEREIRA DA COSTA E SILVA e SEVERINA FERREIRA DA SILVA , 03/09/1981, vinculado ao RG: 99001229949, CPF: 007.789.134-14

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Sábado, 16 de Abril de 2022 às 23:05:48

PEDIDO Nº 468822022



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **STENIO LUIS PEREIRA DA COSTA E SILVA FILHO**

Inscrição: **0258 2364 1775**

Zona: 003 Seção: 0222

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 03/09/1981

Domicílio desde: 09/09/1997

Filiação: - SEVERINA FERREIRA DA SILVA
- STENIO LUIS PEREIRA DA COSTA E SILVA

Certidão emitida às 23:11 em 10/04/2022



Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

EKZF.TTFP.XKQ2.C8UL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS ELEITORAIS

20022/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL ou CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra **STENIO LUIS PEREIRA DA COSTA E SILVA FILHO**, CPF/CNPJ N° **007.789.134-14**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 11:20:07.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo, por 90 dias após a data de emissão.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-1746-0924-5



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **STENIO LUIS PEREIRA DA COSTA E SILVA FILHO**

Inscrição: **0258 2364 1775**

Zona: 003 Seção: 0222

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 03/09/1981

Domicílio desde: 09/09/1997

Filiação: - SEVERINA FERREIRA DA SILVA
- STENIO LUIS PEREIRA DA COSTA E SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): GERENTE

Certidão emitida às 23:06 em 10/04/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

LUUW.BJZV.DBD5.ZKTY



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

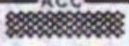
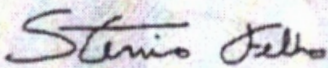
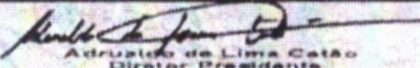
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/04/2022 às 23:22) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 007.789.134-14.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6253.90D0.2A3D.9728 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO		
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1932095249	NOME STENIO LUIS PEREIRA DA COSTA E S FILHO	
	DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 99001229949 SSP AL	
	CPF 007.789.134-14	DATA NASCIMENTO 03/09/1981
	FILIAÇÃO STENIO LUIS P DA COSTA SEVERINA FERREIRA DA SILVA	
	PERMISSÃO 	ACC 
Nº REGISTRO 01133136078	VALIDADE 29/07/2025	1ª HABILITAÇÃO 21/12/1999
OBSERVAÇÕES A		
		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL MACEIO, AL	DATA EMISSÃO 29/07/2020	
 Adilson de Lima Catão Diretor Presidente		
ASSINATURA DO EMISSOR		
ALAGOAS		
10348708166 AL024511226		

PROIBIDO PLASTIFICAR
1932095249

INSC 8/2022 - INSCRIÇÃO GOVERNADOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DEPUTADO ESTADUAL MARCELO VICTOR
CORREIA DOS SANTOS

EU WADEILDO JOSE GOMES VASCONCELOS BEZERRA, brasileiro, técnico de radiologia, casado, nascido em 25 de Agosto de 1974, inscrito no CPF Nº: 889.198.894-49, portador da carteira de identidade nº: 2002001168015 SSP/AL, TÍTULO DE ELEITOR Nº: 0319 8186 1708, residente Rua Santa Fernanda, nº556, Jatiuca, Maceió/AL, para os fins na lei estadual nº 8.576/2022 e em termos do item I do "Edital de convocação das eleições indiretas", lançado na edição 1.093 do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa de Alagoas, publicado no dia 8 de abril de 2022, vem perante V Ex e a Mesa Diretora deste Poder Legislativo, REQUERER o registro de minha candidatura ao **Cargo de Governador Do Estado De Alagoas** a ser preenchido nas eleições indiretas a ser realizada conforme o edital.

Meus Contatos, atendendo ao item IV:

E-mail: wjgcvasconcelos@hotmail.com

Ligação e WhatsApp: (82) 9 8809-8643

Por fim, atendidas as exigências do Edital em 8/04/2022 com edição nº 1.093, SOLICITO O DEFERIMENTO DO REGISTRO DE MINHA CANDIDATURA AO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS A SER PREENCHIDO NAS ELEIÇÕES INDIRETAS A SER REALIZADA CONFORME O EDITAL.

MACEIÓ 26 DE ABRIL DE 2022

WADEILDO JOSE GOMES VASCONCELOS BEZERRA

CPF Nº: 889.198.894-49

TÍTULO DE ELEITOR Nº: 0319 8186 1708

Assimilei a Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 676/2022
Data: 26/04/2022 - Horário: 16:31
Legislativo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 41573952022

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **WADEILDO JOSE GOMES VASCONCELOS BEZERRA**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de JOSE MARIA BEZERRA e SALETE GOMES VASCONCELOS BEZERRA, nascido(a) aos 25/08/1974, natural de ALAGOANO/AL, documento de identificação 2002001168015 SSP/AL, CPF 889.198.894-49.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:20 de 19/04/2022



41573952022



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/04/2022 às 15:24) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 889.198.894-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 625E.FE59.9CF6.C665 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

19/04/2022 505722022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 505722022

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, verifiquei **NÃO CONSTAR** distribuições em nome de:

WADEILDO JOSE GOMES VASCONCELOS BEZERRA , filho de JOSE MARIA BEZERRA e SALETE GOMES VASCONCELOS BEZERRA , 25/08/1974, vinculado ao RG: 2002001168015, CPF: 889.198.894-49

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a **AÇÕES CRIMINAIS** em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Terça-feira, 19 de Abril de 2022 às 16:14:28

PEDIDO Nº 505722022



19/04/2022 0003330043

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 003330043

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

WADEILDO JOSE GOMES VASCONCELOS BEZERRA, brasileira, casado, técnico em raios x, filho de Jose Maria Bezerra e Salete Gomes Vasconcelos Bezerra, natural de Maceió - AL, nascido aos 25/08/1974, residente na RUA SANTA FERNANDA, 556 - JATIUCA, JATIUCA, CEP: 57035-670, Maceió - AL, vinculado ao RG: 2002001168015, CPF: 889.198.894-49 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:

I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.

2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;

3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;

4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;

5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.

6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

PEDIDO Nº: 0003330043



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **WADEILDO JOSE GOMES VASCONCELOS BEZERRA**

Inscrição: **0319 8186 1708**

Zona: 054 Seção: 0136

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 25/08/1974

Domicílio desde: 08/05/2002

Filiação: - SALETE GOMES VASCONCELOS BEZERRA
- JOSE MARIA BEZERRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 15:21 em 19/04/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

BFWR.MAD9.XK9U.AVMJ



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **WADEILDO JOSE GOMES VASCONCELOS BEZERRA**

Inscrição: **0319 8186 1708**

Zona: 054 Seção: 0136

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 25/08/1974

Domicílio desde: 08/05/2002

Filiação: - SALETE GOMES VASCONCELOS BEZERRA
- JOSE MARIA BEZERRA

Certidão emitida às 15:50 em 19/04/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

NJJT.YOEQ.+TZY.Q8SB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

SISTEMA PJe

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

A PESSOA FÍSICA

NOME: WADEILDO JOSE GOMES VASCONCELOS BEZERRA

CPF: 889.198.894-49

NADA CONSTA em relação a decisões judiciais transitadas em julgado.

Observações:

Processos em tramitação de acordo com o Art. 7º, V, § 1º, Resolução 121/2010 do CNJ.
Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis.

Esta certidão NÃO abrange processos físicos do Sistema TEBAS (indisponível, quando da elaboração da certidão).

Maceió, 20/4/2022 14:54.


Adelmo da Silva Barros
Servidor – Mat. 185

Certidão expedida gratuitamente.

NOME E CPF/CNPJ DEVEM SER CONFERIDOS COM OS DOCUMENTOS ORIGINAIS.
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Em respeito ao Art. 7º, § 1º, da Resolução 121 esta certidão não apresenta partes em benefício de Sursis.
A certidão só é válida quando interpretada na íntegra de toda(s) a(s) sua(s) 1 página(s).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
WADEILDO JOSE GOMES VASCONCELOS BEZERRA

Nº de inscrição
889198894-49

Data do Nascimento
25/08/74



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
WADEILDO JOSE GOMES VASCONCELOS BEZERRA

DATA DE NASCIMENTO
25/08/1974

Nº INSCRIÇÃO
0319 8186 1708

D.V.
054

ZONA
0136

MUNICÍPIO F.U.F.
MACEIO/AL

DATA DE EMISSÃO
24/11/2011

JUIZ ELEITORAL
Colégio Eleitoral

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTÃO DE IDENTIDADE



CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE

SUS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

898002300025959

Nome : **WADEILDO JOSE GOMES VASCONCELOS BEZERRA**

Data de nascimento : **25/08/1974**

Sexo : **M** Data de emissão : **28/10/2008**

Município de residência : **MACEIO** UF : **AL**

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR
CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO

20ª CSM
RA20043264246 6

NOME
WADEILDO JOSE GOMES VASCONCELOS

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

HEMOPAC
Hemoterapia e Patologia Clínica de Maceió

Rua Itatiaia, 56 - Farol - Fones: (82) 3311 1500
Fax: 3311 1515 - CEP: 57 021-380 - Maceió - Alagoas
E-mail: hemopac@hemopac.com.br

WADEILDO JOSE GOMES V. BEZERRA

Nascimento: **25/8/1974**

Doação: **31/7/2003**

HbS: **014549**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
WADEILDO JOSE GOMES VASCONCELOS BEZERRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2002001168015 SSP AL

CPF
889.198.894-49

DATA NASCIMENTO
25/08/1974

FILIAÇÃO
JOSE MARIA BEZERRA
SALETE GOMES
VASCONCELOS BEZERRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06615382625

VALIDADE
28/08/2025

1ª HABILITAÇÃO
09/05/2016

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MACEIO, AL

DATA EMISSÃO
28/08/2020

Assinatura de Lima Catão
Adriano de Lima Catão
Director Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

60644851051
AL024579688

ALAGOAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1997028175

PROIBIDO PLASTIFICAR
1997028175

INSC 9/2022 - INSCRIÇÃO GOVERNADOR

Excelentíssimo Doutor Presidente da mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas Marcelo Victor Correia dos Santos

Assunto: Requerimento para candidatura a Governador do Estado de Alagoas

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 702/2022
Data: 27/04/2022 - Horário: 12:15
Legislativo

REQUERIMENTO

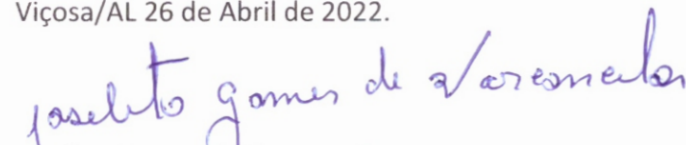
JOSELITO GOMES DE VASCONCELOS, Brasileiro, Divorciado, Radialista, RG 728.901 SSP-AL, CPF 483.713.354-15, Destinatário para notificação **Rua Assembleiense Nº 10 Bairro Centro Viçosa/Alagoas CPE 57700-000** e-mail. gomeslito@hotmail.com, Fones/zap (82) 99993 0273, (82) infra-assinado, vem diante de Vossa Excelência **requerer o registro da minha candidatura ao cargo eletivo de Governador do Estado de Alagoas a ser realizada em 02 de maio do corrente ano por eleição indireta extraordinária**, em conformidade ao Edital edição 1093 publicado no Diário Eletrônico desta respeitável entidade, na data de 08 de Abril de 2022.

Segue anexados os seguintes documentos:

- 1- Principais ações para governabilidade
- 2- Certidão Negativa Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região
- 3- Certidão Negativa estadual TJ-AL 1º e 2º Grau
- 4- Certidão negativa eleitoral de Quitação e Criminal
- 5- Documento de identificação e título de eleitor
- 6- Certidão negativa do fórum de Viçosa/AL

Nestes termos pede deferimento

Viçosa/AL 26 de Abril de 2022.


Joselito Gomes de Vasconcelos
Candidato a Governador

AÇÕES PARA GOVERNABILIDADE PERÍODO DE MAIO/2022 À DEZEMBRO/2022 DE MÃOS DADA COM A ASSEMBLEIA



Joselito Gomes de Vasconcelos
Endereço- Rua Assembleiense Nº 10
Bairro – Centro Viçosa/AL
Cep 57700-000 Fone/zap (82) 99993 0273
e-mail gomeslito@hotmail.com

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSELITO GOMES DE VASCONCELOS

CPF
48371335415

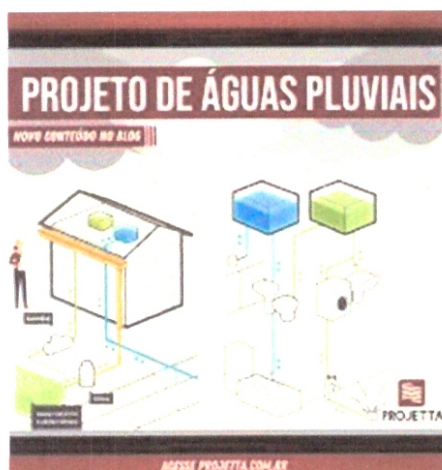
DATA
26/04/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



PRINCIPAIS AÇÕES PARA APRECIÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS

- 1 – Solicitar a assembleia para apreciação de reduzir 25% do IPI acompanhando o Governo Federal.
- 2- Apreciação da Assembléia para criar-mos um dia mensalmente imposto zero no varejo para movimentação do comércio.
- 3- Destinar prioritariamente recursos para incentivo da agricultura gerando emprego e renda fixando as pessoas no campo para diminuir a população dos grandes centros urbanos.
- 4- Criar uma força tarefa para combater a sonegação de imposto nos municípios de Alagoas.
- 5- Criar postos na agricultura para a população carcerária trabalhar e produzir seus próprios alimentos com redução de pena.
- 6- Criar um plano de cargos de carreira para todo o servidor público estadual de acordo com o Estatuto do Estado de Alagoas.
- 7- Criar incentivos para geração de energia solar e eólica reduzindo os custos com iluminação pública.
- 8- incentivar com campanhas nos veículos de comunicação a captação de água



ASSINADO DIGITALMENTE
JOSELITO GOMES DE VASCONCELOS

CPF
48371335415

DATA
26/04/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

SISTEMA PJe

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

A PESSOA FÍSICA

NOME: **JOSELITO GOMES DE VASCONCELOS**
CPF: **483.713.354-15**

NADA CONSTA em relação a decisões judiciais transitadas em julgado, embora haja os seguintes feitos em tramitação:

Nos termos do art. 8º, § 1º, da Resolução 121/2010 do CNJ, informamos que também consta a distribuição dos seguintes feitos:

0806444-66.2018.4.05.8000 – 2ª VARA FEDERAL – 30/07/2018 – AÇÃO PENAL

Observações:

Processos em tramitação de acordo com o Art. 7º, V, § 1º, Resolução 121/2010 do CNJ. Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis.

Esta certidão NÃO abrange processos físicos do Sistema TEBAS (indisponível, quando da elaboração da certidão).

Maceió, 19/04/2022.

ANTONIO
PORFIRIO
FILHO:AL214

Assinado de forma digital por ANTONIO PORFIRIO FILHO:AL214
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=28149205000152, ou=Secao Judiciaria Alagoas - SJAL, ou=SERVIDOR, cn=ANTONIO PORFIRIO FILHO:AL214
Dados: 2022.04.21 16:34:12 -03'00'

ANTÔNIO PORFÍRIO FILHO
Técnico Judiciário
AL 214

Certidão expedida gratuitamente.

NOME E CPF/CNPJ DEVEM SER CONFERIDOS COM OS DOCUMENTOS ORIGINAIS.
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Em respeito ao Art. 7º, § 1º, da Resolução 121 esta certidão não apresenta partes em benefício de Sursis.
A certidão só é válida quando interpretada na íntegra de toda(s) a(s) sua(s) 1 página(s).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

453838/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **JOSELITO GOMES DE VASCONCELOS**, CPF/CNPJ N° **483.713.354-15**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 11:42:11.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2745-4442-0



19/04/2022

0003330384

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 0003330384

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

JOSELITO GOMES DE VASCONCELOS, brasileira, divorciado, radiotécnico, filho de José Gomes de Vasconcelos e Maria Geiza Gomes de Vasconcelos, natural de Maceió - AL, nascido aos 18/09/1966, residente na Rua assembleiense Nº10, xxxxx, Centro, CEP: 57700-000, Viosa - AL, vinculado ao RG: 728901, CPF: 483.713.354-15 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

I - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:

I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.

2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;

3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;

4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;

5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.

6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

PEDIDO Nº: 0003330384





19/04/2022

0003330384

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 0003330384

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, terça-feira, 19 de abril de 2022 às 18h37min.

PEDIDO Nº:

0003330384





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
DIRETORIA ADJUNTA DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU
CRIMINAL

CERTIFICO que, em consulta realizada no Sistema de Automação do Judiciário do Segundo Grau – SAJ/SG5, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, verifiquei NÃO CONSTAR EM TRAMITAÇÃO distribuições em nome de JOSELITO GOMES DE VASCONCELOS, inscrito no CPF n. 483.713.354-15 e RG. 728901 SSP/AL. Certifico, ainda, que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as seguintes observações: 1. A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução n. 121/2010 do CNJ; 2. Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do Nome/Razão Social com o CPF/CNPJ; 3. A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

Maceió, 22 de abril de 2022.

Eleonora Paes Cerqueira de França
Diretora Adjunta Especial de Assuntos Judiciários



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOSELITO GOMES DE VASCONCELOS**

Inscrição: **0067 8288 1740**

Zona: 005 Seção: 0057

Município: 28878 - VICOSA

UF: AL

Data de nascimento: 18/09/1966

Domicílio desde: 22/02/2022

Filiação: - MARIA GEIZA GOMES DE VASCONCELOS
- JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): TÉCNICO DE ELETRICIDADE, ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES

Certidão emitida às 17:50 em 19/04/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

OHDK.HQBU.SMWX.K1RE



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **JOSELITO GOMES DE VASCONCELOS**

Inscrição: **0067 8288 1740**

Zona: 005 Seção: 0057

Município: 28878 - VICOSA

UF: AL

Data de nascimento: 18/09/1966

Domicílio desde: 22/02/2022

Filiação: - MARIA GEIZA GOMES DE VASCONCELOS
- JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

Certidão emitida às 17:46 em 19/04/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

QROW.BDBB.G/NK.RXYV



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/04/2022 às 19:41) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 483.713.354-15.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 625F.3AB4.ED34.F116 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Comarca de Viçosa- Vara do Único Ofício
Praça Padre Cicero, S/Nº, Centro, CEP. 57700-000- Viçosa/ AL
Fone: (82) 3283-1408, vicosa@tjal.jus.br

NADA CONSTA

Jose da Costa Barros Sobrinho, Auxiliar Técnico Judiciário da Comarca de Viçosa, Estado de Alagoas.
República Federativa do Brasil, na forma da lei etc.

CERTIFICO que realizando pesquisa no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ) da Comarca de Viçosa, verifiquei que **NÃO CONSTA** Ações Criminais negativas em desfavor de: JOSELITO GOMES DE VASCONCELOS, RG.728901-4/AL, nascido(a) no dia 18/09/1966, Filho de José Gomes de Vasconcelos e Maria Geiza Gomes de Vasconcelos. O referido é verdade e dou fê.

Obs. Esta certidão está em conformidade com o Art. 5º, inciso II, do Provimento nº 22, de 28 de setembro de 2015 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas.

Esta certidão foi emitida na Comarca de Viçosa e sua validade é de 30 dias

Viçosa, 20 de Abril de 2022.

106

José da Costa Barros Sobrinho
Auxiliar Técnico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA OCUPACIONAL - POAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MARIO PEDRO DOS SANTOS

 Polegar Direito



Joselito Gomes de Vasconcelos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIFICADORA 728901 DATA DE EXPIRAÇÃO 25/05/2018

Nome JOSELITO GOMES DE VASCONCELOS

Nome JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

MARIA GEIZA GOMES DE VASCONCELOS

NATURALIDADE MACEIÓ - AL DATA DE NASCIMENTO 18/09/1966

CERTIDÃO CAS AVERB DIVÓRCIO 26618 FLS 13 LIV B72

MACEIÓ - AL

483.713.354-15

2 VIA

RONNEY PRESIDENTE DE ARRUDA NASCIMENTO
CHEFE ESPECIAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P 325

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INSC 10/2022 - INSCRIÇÃO GOVERNADOR

REQUERIMENTO Nº ____/2022 – GDDM

____Maceió, 27 de abril de 2022

À Sua Excelência o Senhor Presidente
Deputado Marcelo Victor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas



CARLOS AURÉLIO CUNHA MONTEIRO, brasileiro, solteiro, Publicitário, filiado ao Partido Social Democrático, inscrito no CPF nº 704.093.214-86, portador do RG nº 3801433-5 e do Título de Eleitor nº 0289.6945.1767, residente e domiciliado Fernandes Lima, nº 168, bairro Centro, Passo de Camaragibe/AL, nos termos da Lei Estadual nº 8.576/2022 e do *Edital de Convocação das Eleições Indiretas*, vem perante V. Exa. requerer à Mesa Diretora o registro da minha candidatura ao cargo de **GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS** para concorrer nas Eleições Indiretas, a serem realizadas em Sessão Extraordinária convocada para o dia 02.05.2022, às 10 horas, no Plenário da Assembleia Legislativa de Alagoas.

No mais, em cumprimento ao disposto no Item IV do *Edital de Convocação das Eleições Indiretas*, informo meus dados pessoais como candidato para a realização das futuras citações, intimações, notificações e comunicações de atos relacionados às eleições indiretas. Nesses termos, seguem os seguintes dados: (1) Telefone do candidato: (82) 99621-5503 e endereço de e-mail do candidato: carlinhosdomarketing@gmail.com

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Carlos Aurélio Cunha Monteiro

Publicitário

CPF nº 704.093.214-86

Título de Eleitor nº 0289.6945.1767



Escola de Educação Básica Pe. José de Anchieta

Rua Severino Caetano, 83 – São Luiz do Quitunde – Alagoas.

Rua Manoel Ferreira de Andrade – 75 Centro Matriz de Camaragibe - Alagoas

Portaria nº 129/2010 – Parecer nº 368/2009 Processo nº 5765 /98 - Data 11/03/2010 SEE. Órgão do poder público que autorizou o funcionamento da escola. Renovação do Credenciamento e autorização da Instituição. Resolução nº 107/2009 CEE-AL

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE SÉRIE E HISTÓRICO ESCOLAR

CERTIFICAMOS que, **Carlos Aurélio Cunha Monteiro**, natural de **Maceió**, estado de **Alagoas**, nascido no dia **01 de agosto de 1997**, filho (a) de **José Carlos Monteiro da Silva** e **Cássia Cunha Monteiro**, concluiu o **3º** ano do curso de Ensino Médio, no ano letivo de **2014**, conforme histórico escolar e observações constantes em anexo.

São Luiz do Quitunde, 12 de janeiro de 2015

Maria Cristina Riquelme de Araújo
Secretaria(a) REG N°
Registro nº 0003/98

Procurador F. Araújo
Diretor(a) REG N°
Registro nº 0003/98

Critério de apuração do rendimento escolar: O aluno (a) será aprovado(a) quando obtiver média 6.0 (seis) em cada componente curricular.

Observações:



CERTIDÃO

Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dou fé P. de Camaragibe 16 de 03 de 2016

		Área I								Área II						
		L. Portuguesa	L. E. M. Inglês	Educação Física	Artes	L.E.M. Espanhol (Opcativo)	Redação	Literatura	Matemática	Física	Química	Biologia	História	Geografia	Filosofia	Sociologia
1º	Aproveitamento	8.0	6.5	7.5	8.5	*	8.0	7.5	6.5	6.0	6.0	8.0	6.5	6.5	7.5	6.5
ANO	Total hora dadas	160	80	80	40	*	80	80	160	120	120	120	80	80	40	40

Escola de Educação Básica Padre José de Anchieta

São Luiz do Quitunde-AL

2012

Estabelecimento de Ensino

Local

Ano

2º	Aproveitamento	6.5	7.0	8.5	9.0	*	8.0	7.5	6.5	6.5	7.5	8.0	8.0	7.5	7.5	7.5
ANO	Total hora dadas	160	80	80	40	*	80	80	160	80	80	80	80	80	40	40

Escola de Educação Básica Padre José de Anchieta

São Luiz do Quitunde-AL

2013

Estabelecimento de Ensino

Local

Ano

3º	Aproveitamento	7.5	8.0	7.0	9.5	*	9.0	8.5	7.5	6.5	6.5	8.0	6.5	8.0	7.5	8.5
ANO	Total hora dadas	160	80	80	40	*	80	80	160	120	120	120	80	80	40	40

Escola de Educação Básica Padre José de Anchieta

São Luiz do Quitunde-AL

2014

Estabelecimento de Ensino

Local

Ano

São Luiz do Quitunde, 12 janeiro de 2015.

Maria Cristina Riquelme de Araújo
Secretaria(a) REG N°
Registro nº 0003/98

Procurador F. Araújo
Diretor(a) REG N°
Registro nº 0003/98

ENSINO FUNDAMENTAL																	
Componentes Curriculares Base Nacional Comum Lei 9394/96											Parte Diversificada						
		Língua Portuguesa	L.E.M- Inglês	Arte	Educação Física	Matemática	Ciências	História	Geografia	Redação	Literatura Infantil	História e Geografia de Alagoas	Estudos Regionais	História de Alagoas	Ensino Religioso	Média Global Anual	
1º Ano	Aproveitamento	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
	Total hora dadas	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
Estabelecimento de Ensino																	
2º ano()	1ª Série(x)	Local										Ano					
		Aproveitamento	10.0	*	*	*	10.0	10.0	10.0	10.0	*	*	*	*	*	8	*
		Total hora dadas	200	*	*	*	200	160	160	160	*	*	*	*	*	80	*
Escola Municipal de Ens. Fundamental Dr. Lima Júnior																	
Estabelecimento de Ensino																	
3º ano()	2ª Série(x)	Local										Ano					
		Aproveitamento	95	*	90	80	98	94	91	91	*	67	*	*	*	99	*
		Total hora dadas	800	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Escola Estadual Ambrósio Lima																	
Estabelecimento de Ensino																	
4º ano()	3ª Série(x)	Local										Ano					
		Aproveitamento	86	*	95	79	100	94	82	98	*	*	76	*	*	86	*
		Total hora dadas	800	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Escola Estadual Ambrósio Lima																	
Estabelecimento de Ensino																	
5º Ano()	4ª Série(x)	Local										Ano					
		Aproveitamento	89	*	97	84	92.5	96	96	94	*	*	93	*	*	94.5	93
		Total hora dadas	800	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Escola Estadual Ambrósio Lima																	
Estabelecimento de Ensino																	
6º Ano()	5ª Série(x)	Local										Ano					
		Aproveitamento	89	75	67	53	84	62	95	88	*	*	*	*	93	64	*
		Total hora dadas	200	80	40	80	160	80	80	80	*	*	*	*	40	40	*
Escola Estadual Ambrósio Lima																	
Estabelecimento de Ensino																	
7º Ano(x)	6ª Série()	Local										Ano					
		Aproveitamento	7.0	7.0	9.0	AP	7.0	6.5	6.5	8.0	7.5	*	*	8.0	*	*	*
		Total hora dadas	200	80	80	80	200	120	80	80	80	*	*	40	*	*	*
Escola de Educação Básica Padre José de Anchieta																	
Estabelecimento de Ensino																	
8º Ano(x)	7ª Série()	Local										Ano					
		Aproveitamento	7.5	7.5	8.0	AP	6.0	8.0	7.5	8.5	7.5	*	*	*	*	*	*
		Total hora dadas	200	80	80	80	200	120	80	80	80	*	*	*	*	*	*
Escola de Educação Básica Padre José de Anchieta																	
Estabelecimento de Ensino																	
9º Ano(x)	8ª Série()	Local										Ano					
		Aproveitamento	7.0	8.0	9.0	8.5	8.0	6.5	7.0	8.0	7.5	*	*	*	*	*	*
		Total hora dadas	200	80	80	80	200	120	80	80	80	*	*	*	*	*	*
Escola de Educação Básica Padre José de Anchieta																	
Estabelecimento de Ensino																	
Local																	
Ano																	
2011																	
Ano																	

São Luiz do Quitunde, 12 de janeiro de 2015

Maria Cristina Buarque de Araújo
Secretaria
Registro nº 0003/96

Inêsma Felix de Araújo
Diretora
Diretor(a) Reg. Nº
ESPAÇO RESERVADO AO ÓRGÃO DA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO



CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado
a presente fotocópia com o original
que me foi apresentado, dou fé
P. de Camaragibe 16 de 03 de 2016
Em testº da verdade
Assinatura: [Assinatura]

Tabulação: [Assinatura]

ESTADO DE ALAGOAS
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
10ª Coordenadoria Regional de Educação
Núcleo Regional de Gestão do Sistema Estadual de Educação
Após conferência das médias finais e cargas horárias no
e a regularização
da Instituição e do(s) Curso(s), atestamos a autenticidade
do Documento
16 de 03 de 2016 de Maceió, 2015
Márcia Bernadete G. da Silva
Funcionário Responsável
N.º 06054936 Portaria nº 4541/2011

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Alagoas
COMARCA DE Passo de Camaragibe
MUNICÍPIO DE Passo de Camaragibe
DISTRITO DE Passo de Camaragibe

REGISTRO CIVIL

Maria Aparecida Mota Cavalcante
Oficial [assinatura]
Zorilda Mota Cavalcante
Substituta
Passo de Camaragibe - AL

Maria Aparecida Mota Cavalcante

Oficial _____ do Registro Civil

NASCIMENTO Nº 12388

CERTIFICO que, às fls. 151 do livro n.º A-12 de Registro de Nascimentos,
foi lavrado hoje o assento de Carlos Aurélio Cunha

nascido aos primeiro (1º) de agosto de mil novecentos e
noventa e sete (97) às 11 horas e 30 minutos, em Casa de
Saúde Paulo Neto em Maceió - AL

do sexo masculino
filho de José Carlos Monteiro da Silva

natural de Alagoas

e de Dona Carla Cunha Monteiro

natural de Alagoas

residentes nesta cidade

Sendo avós paternos José Monteiro da Silva

e Dona Maria Procopio da Silva

e avós maternos Amaral da Silva Cunha

e Dona Anaide dos Santos Cunha

Foi declarante a mãe do registrando

e serviram de testemunhas as constantes do termo

Observações: Registro feito de acordo com a lei

em vigor

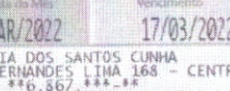
O referido é verdade e dou fé.

Passo de Camaragibe 03 de setembro de 1997

Maria Aparecida Mota Cavalcante
Oficial

COO. 8550

COO. 8550



Equatorial Energia

Para consulta
consulte no site
www.equatorial.com.br

0189582-6

Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.
 Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes - CEP: 57014-902
 Maceió/AL - CNPJ: 12.272.084/0001-00 - IE: 240071273-8
 Registro Especial de Impressão Autorizada pela Sec. da Fazenda
 Nº 1474 de 05/03/2012 - Serviço Sines UPM

NP de Nota Fiscal: **65835009**

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 50.430 de 26 de abril de 2012.

Conta de Mês
MAR/2022

Vencimento
17/03/2022

Consumo (kWh)
264

Total a Pagar (R\$)
345,07

CASSIA DOS SANTOS CUNHA
R FERNANDES LIMA 168 - CENTRO
CPF: **6.867-*-****
CEP: 57.930-000 - PASSO DE CAMARAGIBE R: 230.029.02.05.015500

Atual: 54822
Anterior: 54558
Constante de Multiplicação: 1,000
Consumo Medido: 264
Consumo Faturado: 264

Alíquotas: 10/03/2022
Anterior: 08/02/2022
Próxima Lettural: 08/04/2022
Ger. Arquivo: 09/03/2022
Apresentação: 10/03/2022

Forma de Estabelecimento: NORMAL
Logradouro de Entrega: Rua

Classe de Consumo: RESIDENCIAL
Tipologia: MONO
Medida: 05161546
Posto: S 1 10641
Código Tarif. 1.1.1.1
Medida 12 meses: 265

Mês/ano consumo

Mês/ano	Consumo	Valor
FEV/22	285	36,47
JAN/22	284	0,68
DEZ/21	314	6,49
NOV/21	265	0,97
OUT/21	248	
SET/21	242	
AGO/21	262	
JUL/21	194	
JUN/21	233	
MAI/21	289	

TARIFA DE ILUM. P. B.: 0,64
TARIFA DE ILUM. P. B.: 0,64

Consumo Faturado: 264 kWh a R\$ 1,138138 = 300,46
CONTR. ILUM. PUB. MUNICIPAL (COSIP): 36,47
CORREÇÃO MONETÁRIA IP 02/22-00: 0,68
MULTA POR ATRASO 02/22-00: 6,49
JUROS DE MORA DE IMPO 02/22-00: 0,97
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA - 37,47
FECOEIP = 6,00

LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPCA O VENCIMENTO 1 3 6 8 11 14 16 18
Parabéns! Até a dia 09/03/2022, não constatamos faturas vencidas nessa Unidade Consumidora.

Resumo do Faturamento

Descrição	Valor
Orcamento	202,79
Energia	0,00
Transmissão	0,00
Perdas	0,00
Tributos	97,67

Resumo do Faturamento

Descrição	Valor
Orcamento	202,79
Energia	0,00
Transmissão	0,00
Perdas	0,00
Tributos	97,67

Resumo do Faturamento

Descrição	Valor
Orcamento	202,79
Energia	0,00
Transmissão	0,00
Perdas	0,00
Tributos	97,67

Resumo do Faturamento

Descrição	Valor
Orcamento	202,79
Energia	0,00
Transmissão	0,00
Perdas	0,00
Tributos	97,67

Resumo do Faturamento

Descrição	Valor
Orcamento	202,79
Energia	0,00
Transmissão	0,00
Perdas	0,00
Tributos	97,67

Resumo do Faturamento

Descrição	Valor
Orcamento	202,79
Energia	0,00
Transmissão	0,00
Perdas	0,00
Tributos	97,67

Resumo do Faturamento

Descrição	Valor
Orcamento	202,79
Energia	0,00
Transmissão	0,00
Perdas	0,00
Tributos	97,67

Resumo do Faturamento

Descrição	Valor
Orcamento	202,79
Energia	0,00
Transmissão	0,00
Perdas	0,00
Tributos	97,67

Resumo do Faturamento

Descrição	Valor
Orcamento	202,79
Energia	0,00
Transmissão	0,00
Perdas	0,00
Tributos	97,67

Resumo do Faturamento

Descrição	Valor
Orcamento	202,79
Energia	0,00
Transmissão	0,00
Perdas	0,00
Tributos	97,67

Resumo do Faturamento

Descrição	Valor
Orcamento	202,79
Energia	0,00
Trans	



CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES

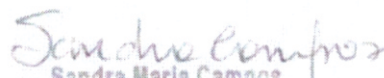
Credenciado pela Portaria Ministerial nº 795 de 11 de setembro de 2014.

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

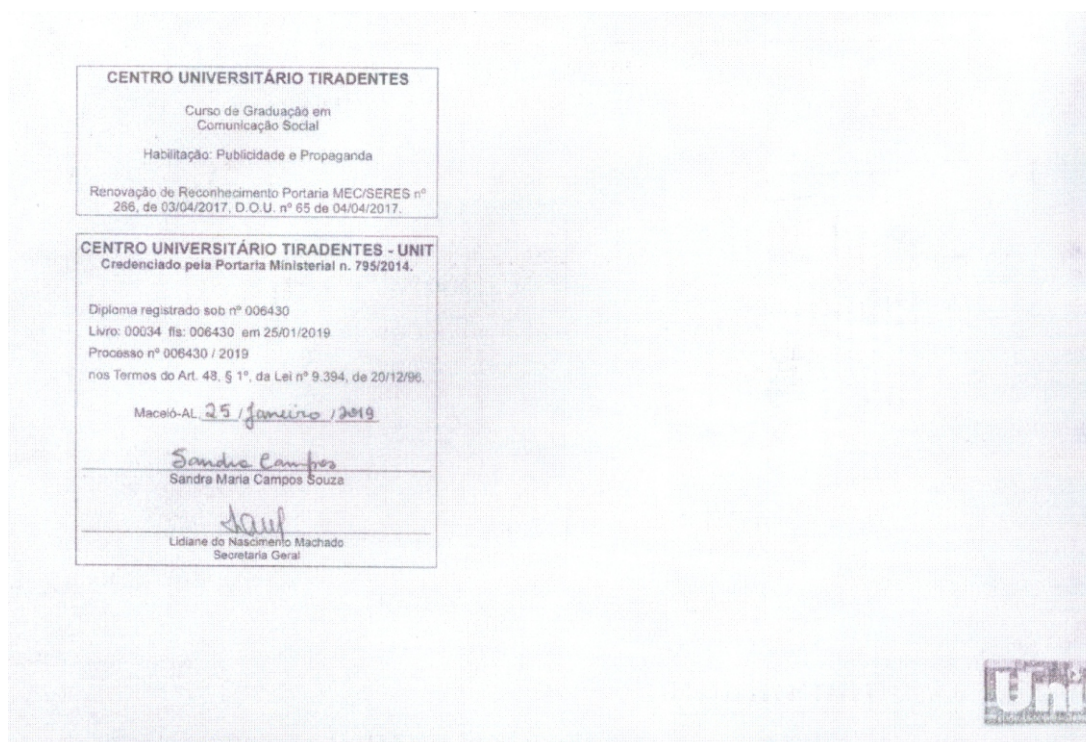
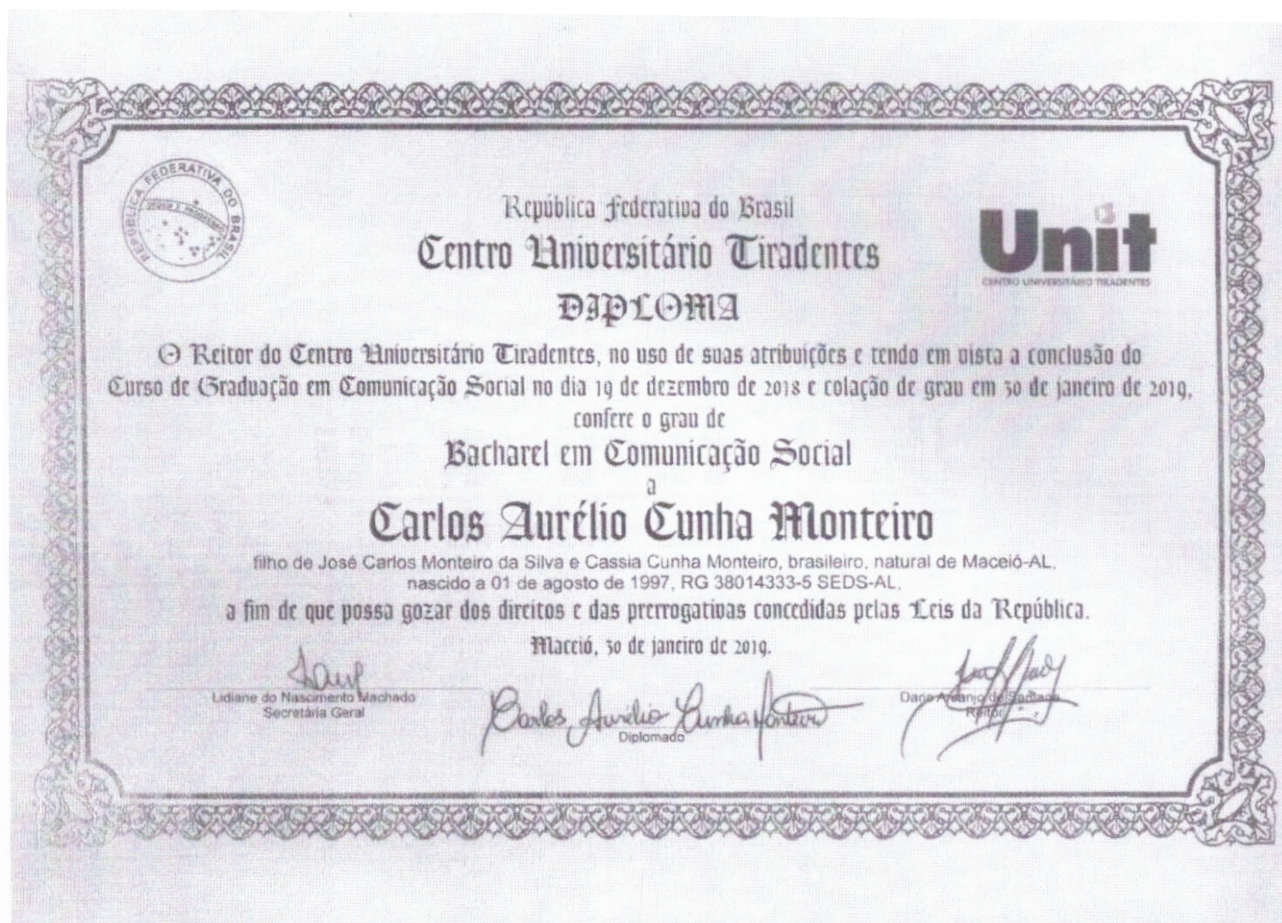
Certificamos, para os devidos fins, que Carlos Aurélio Cunha Monteiro, 3801433-5 SEDS/AL, filho de José Carlos Monteiro da Silva e Cassia Cunha Monteiro, concluiu o Curso de Graduação em Publicidade e Propaganda - Noite - Habilitação: Publicidade e Propaganda, no 2º semestre do ano letivo de 2018, tendo colado Grau em 30/01/2019.

Certificamos ainda que o Reconhecimento do curso foi renovado através da Renovação de Reconhecimento pela Portaria MEC/SERES, nº 266 de 03/04/2017, DOU nº 65 de 04/04/2017.

Maceió-AL, 31 de janeiro de 2019


Sandra Maria Campos
Auxiliar Administrativo

Centro Universitário Tiradentes - UNIT AL





Centro Universitário Tiradentes - UNIT

Autorizada pela Portaria Ministerial nº 795, de 11/09/2014

HISTÓRICO ESCOLAR

Código Aprovechamento: 125.43

Curso: COMUNICAÇÃO SOCIAL
Habilitação: Publicidade e Propaganda

Renovação de Reconhecimento pela Portaria MEC/SERES, nº 266 de
03/04/2017, DOU nº 68 de 04/04/2017

MATRICULA		NOME		NASCIMENTO		RG			
1151503310		Carlos Aurélio Cunha Monteiro		01/08/1997		3801433-5 SEDS/AL			
FILIAÇÃO				NATURALIDADE		NACIONALIDADE			
José Carlos Monteiro da Silva Cassia Cunha Monteiro				Maceió/AL		Brasileiro			
ENADE INGRESSANTE				ENADE CONCLUENTE					
Estudante ingressante dispensado do ENADE				Estudante participou do ENADE em 2018					
DATA DE CONCLUSÃO		DATA DE COLAÇÃO DO GRAU		DATA DE EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA		PROCESSO SELETIVO (MÊS/ANO)			
19/12/2018		30/01/2019		30/01/2019		11/2014			
PERÍODO	TURMA	ANO/SEM	CÓDIGO	DISCIPLINAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	FALTAS	MÉDIA	SITUAÇÃO FINAL
01	C27	2015/1	H111527	METODOLOGIA CIENTÍFICA	04	080	00	7,02	AP
01	N22	2015/1	H111551	PRÁTICAS INVESTIGATIVAS I	03	040	00	9,40	AP
01	N01	2015/1	H114453	PSICOLOGIA E COMUNICAÇÃO	02	040	00	9,40	AP
01	N01	2015/1	H114461	TEORIAS DA COMUNICAÇÃO	04	080	04	9,20	AP
01	N01	2015/1	H114470	INTRODUÇÃO A PUBLICIDADE E PROPAGANDA	04	080	10	9,10	AP
01	N01	2015/1	H114488	PRODUÇÃO TEXTUAL I	04	080	04	7,58	AP
02	018	2015/3	H112515	FUNDAMENTOS ANTROPOLÓGICOS E SOCIOLOGICOS	04	080	00	7,78	AP
02	N19	2015/3	H112736	PRÁTICAS EXTENSIONISTAS I	03	040	00	10,00	AP
02	N02	2015/3	H114496	LINGUAGEM DA PROPAGANDA	02	040	02	9,60	AP
02	N04	2015/3	H114500	IMAGEM, ESTÉTICA E SEMIÓTICA	04	080	02	8,80	AP
02	N04	2015/3	H114518	PRODUÇÃO TEXTUAL II	04	080	11	7,60	AP
02	N04	2015/3	H114526	CULTURA BRASILEIRA E REGIONAL	02	040	05	7,30	AP
02	N02	2015/3	H114534	TEORIAS E TÉCNICAS DA PUBLICIDADE E PROPAGANDA	02	040	00	7,40	AP
03	008	2016/1	H112493	FILOSOFIA E CIDADANIA	04	080	00	8,70	AP
03	015	2016/1	H112752	PRÁTICAS INVESTIGATIVAS II	03	040	00	6,70	AP
03	E03	2016/1	H114542	INTRODUÇÃO A FOTOGRAFIA	04	080	08	6,50	AP
03	E02	2016/1	H114550	ATENDIMENTO PUBLICITÁRIO	04	080	04	7,14	AP
03	N03	2016/1	H114569	COMPUTAÇÃO GRÁFICA	04	080	06	8,30	AP
03	N02	2016/1	H114577	REALIDADE SOCIOECONÔMICA E POLÍTICA REGIONAL	02	040	04	8,80	AP
04	002	2016/3	H114046	PRÁTICAS EXTENSIONISTAS II	03	040	00	9,42	AP
04	E01	2016/3	H114585	REDAÇÃO PUBLICITÁRIA	03	040	05	6,90	AP
04	E01	2016/3	H114593	PRODUÇÃO ÁUDIO-VISUAL	04	080	05	7,50	AP
04	E01	2016/3	H114607	PLANEJAMENTO DE CAMPANHA I	04	080	10	6,70	AP
04	E01	2016/3	H114615	FOTOGRAFIA PUBLICITÁRIA	04	080	06	8,60	AP
04	E01	2016/3	H114623	MARKETING	04	080	08	8,50	AP
05	N02	2017/1	H114631	PLANEJAMENTO DE CAMPANHA II	04	080	06	7,70	AP
05	N02	2017/1	H114640	PESQUISA MERCADOLÓGICA I	03	040	04	7,40	AP
05	N02	2017/1	H114658	COMPORTAMENTO DO CONSUMIDOR	04	080	04	7,60	AP
05	N02	2017/1	H114666	COMUNICAÇÃO E VAREJO	02	040	01	6,68	AP
05	N02	2017/1	H114674	PROMOÇÃO DE VENDAS E MERCHANDISING	02	040	04	8,48	AP
05	N02	2017/1	H114682	ADMINISTRAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA	02	040	02	7,50	AP
05	N02	2017/1	H114690	MÍDIA I	02	040	02	7,80	AP
06	N01	2017/3	H114704	MÍDIA II	04	080	02	7,90	AP
06	N01	2017/3	H114712	PESQUISA MERCADOLÓGICA II	02	040	04	7,40	AP
06	N01	2017/3	H114720	OFICINA DE RÁDIO	04	080	01	7,60	AP
06	N01	2017/3	H114739	OFICINA DE TV E CINEMA	04	080	02	8,20	AP
06	N01	2017/3	H114747	DIREÇÃO DE ARTE EM CAMPANHA PUBLICITÁRIA	04	080	07	7,20	AP
06	002	2017/3	H117932	CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO *	02	040	00	7,10	AP
07	N04	2018/1	H114755	COMUNICAÇÃO INTEGRADA EM MARKETING	04	080	05	8,00	AP
07	N02	2018/1	H114763	METODOLOGIA DA PESQ. APLICADA A PUB. E PROPAGANDA	04	080	00	9,20	AP
07	N01	2018/1	H114771	LABORATÓRIO DE CRIAÇÃO PUBLICITÁRIA	04	080	00	7,70	AP
07	N01	2018/1	H114780	PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA EXPERIMENTAL	04	080	10	7,70	AP
07	N01	2018/1	H114798	GERENCIAMENTO DE CONTAS	02	040	04	7,60	AP
07	N02	2018/1	H118432	TEMAS ESPECIAIS EM PUB. E PROPAGANDA II *	02	040	00	8,70	AP
08	T02	2018/3	H114801	PROJETOS EXP. EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA	02	040	00	10,00	AP
08	N02	2018/3	H118440	TEMAS ESPECIAIS EM PUB. E PROPAGANDA III *	02	040	04	9,00	AP
--	---	-----	-----	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	05	108	--	----	AP
MGP : 7,99					153	3068			

Maceió(Al), 25 de março de 2019

Sandra Conf
Sandra Maria Camo

Maceió(Al), 25 de março de 2019

Lenda: Ano/1 (1º Semestre), Ano/2 (Especial Inverno), Ano/3 (2º Semestre) e Ano/4 (Especial Verão);
* Disciplina Optativa

Sandra Campos
Sandra Maria Campos
Auxiliar Administrativo
Centro Universitário Tiradentes - UNIT AL

Av. Comendador Gustavo Paiva nº 5017, Cruz das Almas - Fone (82)3311-3100, Fax (82) 3311-3120, CEP 57600-00, Maceió/AL - Brasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA PERÍCIA OFICIAL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL MARIO PEDRO DOS SANTOS	
NOME: CARLOS AURÉLIO CUNHA MONTEIRO	
FILIAÇÃO: JOSE CARLOS MONTEIRO DA SILVA CASSIA CUNHA MONTEIRO	
DATA NASCIMENTO: 01/08/1997	
NATURALIDADE: MACEIO-AL	
TITULO DO TITULO: SSP/AL	
OBSERVAÇÃO: <i>Carlos Aurélio Cunha Monteiro</i> ASSINATURA DO TITULAR	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983	
CPF: 704.093.214-86	
REGISTRO SERIAL: 0801433-5	2ª VIA
DATA DE EMISSÃO: 21/11/2019	
REGISTRO CIVIL: CARLOS AURÉLIO CUNHA MONTEIRO	
CERT. NASC. Nº 12388 - LIV. A-12 - FLS. 151 - CARTÓRIO PASSO DE CAMARAGIBE	
1. ELETOR:	CPF:
041066981775	2851633
2. SERIE:	UF:
0050	AL
3. IDENTIDADE PROFISSIONAL:	
2018289031-1	
4. CERT. MILITAR:	
200652031507	
5. CNH:	
POLEGAR DIREITO	
<i>Carlos Aurélio Cunha Monteiro</i> ASSINATURA DO TITULAR	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	

MINISTÉRIO DA DEFESA	
CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO	
20ª CSM	
Nº 737786	SÉRIE: B
R A200652031507	
NOME: CARLOS AURÉLIO CUNHA MONTEIRO	
EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE	

FILIAÇÃO	
PAI: JOSE CARLOS MONTEIRO DA SILVA	
MÃE: CASSIA CUNHA MONTEIRO	
DATA NASC.:	NATURALIDADE:
01/08/1997	MACEIO - AL
Dispensado do Serviço Militar inicial em 09 de janeiro de 2015 por residir em município tributário	
Cmt/Ch ou Dir: <i>Luiz Carlos Almeida da Silva</i> Delegado de Serviço Militar do 1º Del. Sr. Mil. 20ª CSM	
PROIBIDO PLASTIFICAR	

TÍTULO ELEITORAL	
IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA	
NOME DO ELEITOR: CARLOS AURÉLIO CUNHA MONTEIRO	
DATA DE NASCIMENTO:	REINSCRIÇÃO:
01/08/1997	0410 6698 1775
MUNICÍPIO/UF:	DATA DE EMISSÃO:
PASSO DE CAMARAGIBE/AL	12/08/2013
<i>Carlos Aurélio Cunha Monteiro</i> ASSINATURA DO TITULAR	

MINISTÉRIO DA FAZENDA	
Receita Federal	
Cadastro de Pessoas Físicas	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	
Número: 704.093.214-86	
Nome: CARLOS AURÉLIO CUNHA MONTEIRO	
Nascimento: 01/08/1997	
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO	

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO	
ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 2º TURNO	
DATA: 28/10/2018	
CARLOS AURÉLIO CUNHA MONTEIRO	
Inscrição: 0410 6698 1775	
UF: AL. Zona: 0012 Seção: 0058	

27/04/2022 545522022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU

CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 545522022

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

CARLOS AURELIO CUNHA MONTEIRO , filho de JOSÉ CARLOS MONTEIRO DA SILVA e CASSIA CUNHA MONTEIRO , 01/08/1997, vinculado ao RG: 3801433-5, CPF: 704.093.214-86

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Quarta-feira, 27 de Abril de 2022 às 12:26:32

PEDIDO Nº 545522022



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CARLOS AURÉLIO CUNHA MONTEIRO**

Inscrição: **0410 6698 1775**

Zona: 012 Seção: 0058

Município: 28290 - PASSO DE CAMARAGIBE

UF: AL

Data de nascimento: 01/08/1997

Domicílio desde: 12/08/2013

Filiação: - CÁSSIA CUNHA MONTEIRO
- JOSÉ CARLOS MONTEIRO DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLEIA

Certidão emitida às 12:21 em 27/04/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

Q6XØ.LZFI.FSYX.KAU4

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **CARLOS AURÉLIO CUNHA MONTEIRO**

Inscrição: **0410 6698 1775**

Zona: 012 Seção: 0058

Município: 28290 - PASSO DE CAMARAGIBE

UF: AL

Data de nascimento: 01/08/1997

Domicílio desde: 12/08/2013

Filiação: - CÁSSIA CUNHA MONTEIRO
- JOSÉ CARLOS MONTEIRO DA SILVA

Certidão emitida às 12:28 em 27/04/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

PXNB.YAXX.CHIT.9GWR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

401179/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **CARLOS AURÉLIO CUNHA MONTEIRO**, CPF/CNPJ N° **704.093.214-86**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 6 (seis) dias do mês de Abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 14:11:08.

Crítérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2739-0409-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **CARLOS AURÉLIO CUNHA MONTEIRO**, CPF/CNPJ N° **704.093.214-86**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 6 (seis) dias do mês de Abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 14:15:32.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Não foram consultados processos sigilosos.
- d) Foram consultados processos em tramitação e baixados.
- e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-3739-0434-4

Página 1 de 1



06/04/2022 0003316716

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 003316716

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

CARLOS AURÉLIO CUNHA MONTEIRO, brasileira, solteiro, publicitário, filho de José Carlos Monteiro da Silva e Cassia Cunha Monteiro, nascido aos 01/08/1997, vinculado ao RG: 38014335, CPF: 704.093.214-86

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CÍVEIS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A pesquisa não abrange as AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL, INSOLVÊNCIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA;
- 3 - A presente pesquisa contempla as ações cíveis em tramitação nos Juizados Especiais;
- 4 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 5 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quarta-feira, 6 de abril de 2022 às 14h01min.

PEDIDO Nº: 0003316716



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/04/2022 às 12:43) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 704.093.214-86.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6269.64A3.D320.1211 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



27/04/2022

0003337828

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 003337828

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

CARLOS AURELIO CUNHA MONTEIRO, brasileira, solteiro, publicitário, filho de José Carlos Monteiro da Silva e Cassia Cunha Monteiro, natural de Maceió - AL, nascido aos 01/08/1997, residente na RUA FERNANDES LIMA, CENTRO, CENTRO, CEP: 57930-000, Passo de Camaragibe - AL, vinculado ao RG: 38014335, CPF: 704.093.214-86 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENALIS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:

I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.

2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;

3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;

4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;

5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.

6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

PEDIDO Nº: 0003337828

27/04/2022

0003337828



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 003337828

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quarta-feira, 27 de abril de 2022 às 12h23min.

PEDIDO Nº:

0003337828



INSC 11/2022 - INSCRIÇÃO GOVERNADOR

REQUERIMENTO



Maceió, 26 de abril de 2022

À sua Excelência, o Senhor Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa
do Estado de Alagoas,
Deputado Marcelo Victor

Eu, **DANUBIA KARLLA DA SILVA BARBOSA**, brasileira, alagoana, socióloga, nascida em 11 de agosto de 1980, portadora do RG de nº 1978224, SSP/AL, portadora do CPF de nº 045.288.434-98, filha de Maria de Lourdes da Silva e Sebastião Barbosa Nascimento, residente e domiciliada à Avenida Álvaro Otacílio, 3781, Jatiúca, Edifício Patmos, apartamento 614, CEP: 57.850-036 vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, na qualidade de cidadã alagoana e com fundamento no art. 2º da lei estadual nº 8.576, de 2022 e seguindo as instruções do edital de convocação das eleições indiretas para o preenchimento do cargo de governador do Estado de Alagoas, REQUERER a sua candidatura ao cargo de governador do Estado de Alagoas.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.
Respeitosamente,

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Danubia Karlla da Silva Barbosa', is written over a horizontal line.

Danubia Karlla da Silva Barbosa

Socióloga

Dados complementares
What: (82)99916-7478
E-mail: virtuesconsultores@gmail.com

A small, circular handwritten mark or signature in blue ink.

20/04/2022

0003331866



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 0003331866

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

DANUBIA KARLLA DA SILVA BARBOSA, brasileira, solteira, sociólogo, filha de Sebastião Barbosa Nascimento e Maria de Lourdes da Silva, nascida aos 11/08/1980, residente na AV ÁLVARO OTACÍLIO, 3781, Jatiuca, CEP: 57036-850, Maceió - AL, vinculada ao RG: 1978224, CPF: 045.288.434-98 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:

I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.

2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;

3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;

4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;

5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.

6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

PEDIDO Nº:

0003331866





20/04/2022

0003331866

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 0003331866

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quarta-feira, 20 de abril de 2022 às 21h33min.

PEDIDO Nº:

0003331866



20/04/2022 512722022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 512722022

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

DANUBIA KARLLA DA SILVA BARBOSA , filho de SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA e MARIA DE LOURDES DA SILVA , 11/08/1980, vinculado ao RG: 1978224, CPF: 045.288.434-98

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Segunda-feira, 25 de Abril de 2022 às 21:39:56

PEDIDO Nº 512722022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

SISTEMA PJe

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

A PESSOA FÍSICA

NOME: **Danúbia Karlla da Silva Barbosa**
CPF: **045.288.434.98**

NADA CONSTA em relação a decisões judiciais transitadas em julgado.

Observações:

Processos em tramitação de acordo com o Art. 7º, V, § 1º, Resolução 121/2010 do CNJ.

Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis.

Esta certidão NÃO abrange processos físicos do Sistema TEBAS (indisponível, quando da elaboração da certidão).

Maceió, 25/04/2022.

Everaldo Lemos Soares
Servidor – Mat. 300

Certidão expedida gratuitamente.

NOME E CPF/CNPJ DEVEM SER CONFERIDOS COM OS DOCUMENTOS ORIGINAIS.
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Em respeito ao Art. 7º, § 1º, da Resolução 121 esta certidão não apresenta partes em benefício de Sursis.
A certidão só é válida quando interpretada na íntegra de toda(s) a(s) sua(s) 1 página(s).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **DANUBIA KARLLA DA SILVA BARBOSA**

Inscrição: **0285 9825 1732**

Zona: 054

Seção: 0449

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 11/08/1980

Domicílio desde: 27/12/1999

Filiação: - MARIA DE LOURDES DA SILVA
- SEBASTIÃO BARBOSA NASCIMENTO

Certidão emitida às 15:16 em 23/04/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

LVSG.5QSF.8/TD.A+JF



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DANUBIA KARLLA DA SILVA BARBOSA**

Inscrição: **0285 9825 1732**

Zona: 054 Seção: 0449

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 11/08/1980

Domicílio desde: 27/12/1999

Filiação: - MARIA DE LOURDES DA SILVA
- SEBASTIÃO BARBOSA NASCIMENTO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

Certidão emitida às 15:17 em 23/04/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

CYVH.HYOD.JHRP.IR3V



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/04/2022 às 15:35) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 045.288.434-98.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6266.E9F4.8B3D.C732 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

460393/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **DANUBIA KARLLA DA SILVA BARBOSA**, CPF/CNPJ N° **045.288.434-98**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 15:39:38.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2746-2640-0

SEÇÃO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
AV. Cda. Lda. 788, P.º, Maceió, AL, F. 3327-5269
AUTENTICAÇÃO
Atestado a presença dos signatários e a autenticidade do conteúdo original
28/04/2022 - 30 - Doc. Solicitante - 288.434 -
Marta Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Katy Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
AC191928-65F 5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERFICIA OFICIAL - PO/AL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DGL. MARIO PEDRO DOS SANTOS

Polégar Direito

Assinatura do titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1978224

DATA DE EXPEDIÇÃO 22/04/2019

NOME: DANUBIA KARLLA DA SILVA BARBOSA

FILIAÇÃO: SERASTIÃO BARBOSA NASCIMENTO
MARIA DE LOURDES DA SILVA

NATURALIDADE: MACEIO - AL

DOC. ORIGEM: CERTO NASC 58607 FLS 149 LIV A-52

DATA DE NASCIMENTO: 11/08/1980

CPF: 045.288.434-98

2 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P 320

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR: DANUBIA KARLLA DA SILVA BARBOSA

DATA DE NASCIMENTO: 11/08/1980

Nº INSCRIÇÃO: 0285 9825 1732

ZONA: 054

SEÇÃO: 0449

MUNICÍPIO / UF: MACEIÓ/AL

DATA DE EMISSÃO: 09/03/2016

JUIZ ELEITORAL

SEÇÃO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
AV. Cda. Lda. 788, P.º, Maceió, AL, F. 3327-5269
AUTENTICAÇÃO
Atestado a presença dos signatários e a autenticidade do conteúdo original
28/04/2022 - 30 - Doc. Solicitante - 288.434 -
Marta Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Katy Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
AC191928-V700

inter

Estamos aqui por você

3003 4070 capitais e reg. metropolitanas

0800 940 0007 demais localidades
0800 940 9999 SAC
0800 979 7099 deficiente fala e audição

Chat online no app e em nosso site



Conta digital gratuita, maquininha, antecipação de recebíveis e o que mais a sua empresa precisar.

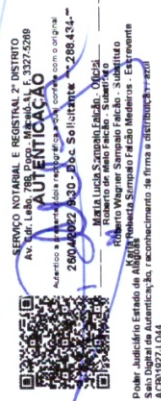
Inter. Simplifica a vida.

DANUBIA KARLLA DA SILVA B 04528843498
ALVARO OTACILIO 3781 APT 614
JATIUCA
57036-850 MACEIO AL

000055430 / 0000735



4A8678 0734



Sua senha é pessoal

e intransferível.

Mantenha essa informação
em segurança.



Oba, seu cartão
corporativo
Inter chegou.

Para acessar sua Conta
Digital PJ via WEB, utilize
somente a leitura do QR Code
a partir do seu aparelho
celular que possui o i-safe
cadastrado.

Desbloqueie seu cartão
pelo internet banking
e comece a usar.



INSC 12/2022 - INSCRIÇÃO GOVERNADOR

Requerimento de Candidatura

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 717/2022
Data: 27/04/2022 - Horário: 17:01
Legislativo

Eu, Feliciano Domingos da Silva, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado, nesta cidade, Palmeira dos Índios, Alagoas, na Avenida Leopoldo Duarte, 227, Maçonaria, CEP 57600-726, portado da cédula de identidade civil nº 713779 e CPF 477.596.664-20, e título de eleito nº 007699751716 zona 010 seção 0075, venho diante desta pedir ao TRE/AL, a minha candidatura a governador tampão do Estado de Alagoas. Desde já agradeço com estima e consideração.

ZAP - 996517998

Palmeira do Índios, Alagoas, 27 de abril de 2022

Feliciano Domingos da Silva

Feliciano Domingos da Silva

CPF 477.596.664-20



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **FELICIANO DOMINGOS DA SILVA**

Inscrição: **0076 9975 1716**

Zona: 010

Seção: 0075

Município: 28258 - PALMEIRA DOS INDIOS

UF: AL

Data de nascimento: 27/10/1966

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - JOSEFA DOMINGOS DA SILVA
- JOSE TERTULIANO DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): CANTOR E COMPOSITOR

Certidão emitida às 09:06 em 27/04/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

8RPF.UGG1.WYMW.4SVF



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CPF: 477.596.664-20

Nome/Contribuinte: FELICIANO DOMINGOS DA SILVA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 25/06/2022

Emitida às 15:45:30 do dia 26/04/2022

Código de controle da certidão: FA86-AB03-8512-4A0D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FELICIANO DOMINGOS DA SILVA**
CPF: **477.596.664-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:42:58 do dia 26/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/10/2022.

Código de controle da certidão: **BEFE.8ABF.2CFE.EF60**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

27/04/2022 541922022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU
CRIMINAL

CERTIDÃO N°: 541922022

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

**FELICIANO DOMINGOS DA SILVA , filho de JOSE TERTULIANO DA SILVA e JOSEFA DOMINGOS DA SILVA ,
27/10/1966, vinculado ao RG: 713779, CPF: 477.596.664-20**

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Quarta-feira, 27 de Abril de 2022 às 09:12:15

PEDIDO N° 541922022

27/04/2022 541822022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU

CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 541822022

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

FELICIANO DOMINGOS DA SILVA, vinculado ao RG: 713779 CPF: 477.596.664-20

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CÍVEIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Quarta-feira, 27 de Abril de 2022 às 09:10:06

PEDIDO Nº 541822022



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/04/2022 às 09:19) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 477.596.664-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6269.34BC.9A38.2948 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



27/04/2022

0003337297

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 0003337297

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

FELICIANO DOMINGOS DA SILVA, brasileira, divorciado, autônomo, filho de Jose Tertuliano da Silva e Josefa Domingos da Silva, nascido aos 27/10/1966, vinculado ao RG: 713779, CPF: 477.596.664-20 ****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CÍVEIS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A pesquisa não abrange as AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL, INSOLVÊNCIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA;
- 3 - A presente pesquisa contempla as ações cíveis em tramitação nos Juizados Especiais;
- 4 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 5 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quarta-feira, 27 de abril de 2022 às 08h47min.

PEDIDO Nº:

0003337297



27/04/2022

000333731



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU

CERTIDÃO Nº: 0003337313

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

FELICIANO DOMINGOS DA SILVA, brasileira, divorciado, autônomo, filho de Jose Tertuliano da Silva e Josefa Domingos da Silva, natural de Arapiraca - AL, nascido aos 27/10/1966, residente na AVENIDA LEOPOLDO DUARTE, 227, MAÇONARIA, CEP: 57600-726, Palmeira Dos Índios - AL, vinculado ao RG: 713779, CPF: 477.596.664-20 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

- 1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:
 - I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.
 - II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.
 - III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- 2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.
- 6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

PEDIDO Nº:

0003337313



27/04/2022

0003337313



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 0003337313

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quarta-feira, 27 de abril de 2022 às 08h53min.

PEDIDO Nº: 0003337313





27/04/2022

0003337326

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO Nº: 0003337326

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

FELICIANO DOMINGOS DA SILVA, brasileira, divorciado, autônomo, filho de Jose Tertuliano da Silva e Josefa Domingos da Silva, natural de Arapiraca - AL, nascido aos 27/10/1966, vinculado ao RG: 713779, CPF: 477.596.664-20 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 4 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 5 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quarta-feira, 27 de abril de 2022 às 08h57min.

PEDIDO Nº:

0003337326



27/04/2022

0003337333



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA**

CERTIDÃO Nº: 003337333

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

FELICIANO DOMINGOS DA SILVA, brasileira, divorciado, autônomo, filho de Jose Tertuliano da Silva e Josefa Domingos da Silva, natural de Arapiraca - AL, nascido aos 27/10/1966, residente na AVENIDA LEOPOLDO DURTE, 227, MAÇONARIA, CEP: 57600-726, Palmeira Dos Índios - AL, vinculado ao RG: 713779, CPF: 477.596.664-20 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quarta-feira, 27 de abril de 2022 às 08h59min.

PEDIDO Nº:

0003337333





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Alalaia, 200 - Centro - Maceió - AL CEP 57.020-510
C.N.P.J. 12.294.708/0001-81

*** FATURA ***

CLIENTE/ENDEREÇO DE ENTREGA
FELICIANO DOMINGOS DA SILVA
AV LEOPOLDO DUARTE, 0227
CENTRO 57600-726

MATRICULA 0008828962
MES/ANO 10/2021

RESPONSÁVEL **CÓDIGO** 477.***** **Y09N49341**

CALCULADO 04/10	LEIT. ANTERIOR 1393	LEIT. ATUAL 1403	QUANTIDADE 10	METRA 9	CUBES. ROTUND. 0	INFORMAÇÕES DE CONSUMO 1R000031R
------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------	----------------	-------------------------	---

NOME DO NOVO PALMEIRA DOS INDIOS

LA 3	DE 1	DE 0	DE 0	DE 0	DE 0	DE 0	DE 0	DE 0	DE 0
-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

CÓDIGO **DESCRIÇÃO** **VALOR** 26,80

PAGO

Valor aproximado de tributos: 1,25
PIS e COFINS. Lei 12.741 de 2012

VENCIMENTO 10/10/2021 **TOTAL A PAGAR** 26,80

HISTÓRICO DE CONSUMO

MES/ANO	LEITURA	OC	CONSUMO	MES/ANO	LEITURA	OC	CONSUMO
10/2020	13	0	10	04/2021	1393	0	10
11/2020	14	0	9	05/2021	1358	0	9
12/2020	13	0	9	06/2021	1367	0	9
01/2021	1316	0	9	07/2021	1376	0	9
02/2021	1326	0	10	08/2021	1386	0	10
03/2021	1329	0	12	09/2021	1393	0	12

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

PARAMOSTRADA	TURBIDEZ	COR	CLORO	pH	ODOR	SABOR
MÍNIMO EXIGIDO	61	13	61	61	61	61
REALIZADAS	61	61	65	65	65	65
QUE ATENDEZAM A REGULAÇÃO	47	65	65	65	65	65

BATELO E APP PROTEÇÃO MULHERES. VIOLENCIA CONTRA A MULHER



VENCIMENTO 10/10/2021 **TOTAL A PAGAR** 26,80



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MÁRIO PEDRO DOS SANTOS

NOME FELICIANO DOMINGOS DA SILVA

FIÇÃO
JOSÉ TERTULIANO DA SILVA
JOSEFA DOMINGOS DA SILVA

DATA NASCIMENTO 27/10/1966
NATURALIDADE ARAPIRACA-AL
TIPOFATOR RH ORGÃO EXPEDIDOR SSP/AL
OBSERVAÇÃO

Feliciano Domingos da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 477.596.664-20 DIN

REGISTRO GERAL 713779 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 23/08/2021

REGISTRO CIVIL FELICIANO DOMINGOS DA SILVA
CERT. CAS. C/ AVERB. DIVÓRCIO Nº6080 - LIV.B-11 - FLS.232V -
CARTORIO P.DOS INDIOS-AL

T. ELEITOR CTPS SERE UF
NIS/PS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR
CNI CNS

POLEGAR DIREITO

Amário de Amorim
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
FELICIANO DOMINGOS DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 27/10/1966 Nº INSCRIÇÃO 0076 9975 1716 D.V. ZONA 010 SEÇÃO 0075

MUNICÍPIO / UF
PALMEIRA DOS INDIOS/AL DATA DE EMISSÃO 30/08/2011

JUIZ ELEITORAL
Enlaide Leal

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Feliciano Domingos da Silva
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
477.596.664-20

Nome
FELICIANO DOMINGOS DA SILVA

Nascimento
27/10/1966

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
2078.FA7A.A44B.D2E1

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 14:51:15 de dia 19/04/2016 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

INSC 13/2022 - INSCRIÇÃO GOVERNADOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.

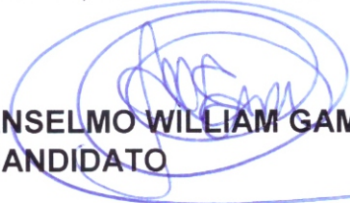


Att.: À MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANSELMO WILLIAM GAMA DOS SANTOS, brasileiro, paulistano, casado, advogado, nascido em 22/11/1957, filho de José dos Santos e de Vilma Gama dos Santos, inscrito no CPF nº 209.193.954-49, portador da Cédula de Identidade/RG nº 321.681 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Adolfo Gustavo, 316, Condomínio Sierra Park, Bloco 02, Apto. 601, Serraria, Maceió/AL, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 8.576/22, apresentar o registro de minha candidatura a **Governador do Estado de Alagoas** perante à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa para concorrer às Eleições Indiretas, a ser realizada em Sessão Extraordinária no Plenário Deputado Tarcísio de Jesus da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, conforme documentação instruída com o presente pedido de registro, para que produza os seus efeitos legais.

Termos em que,
Pede deferimento.

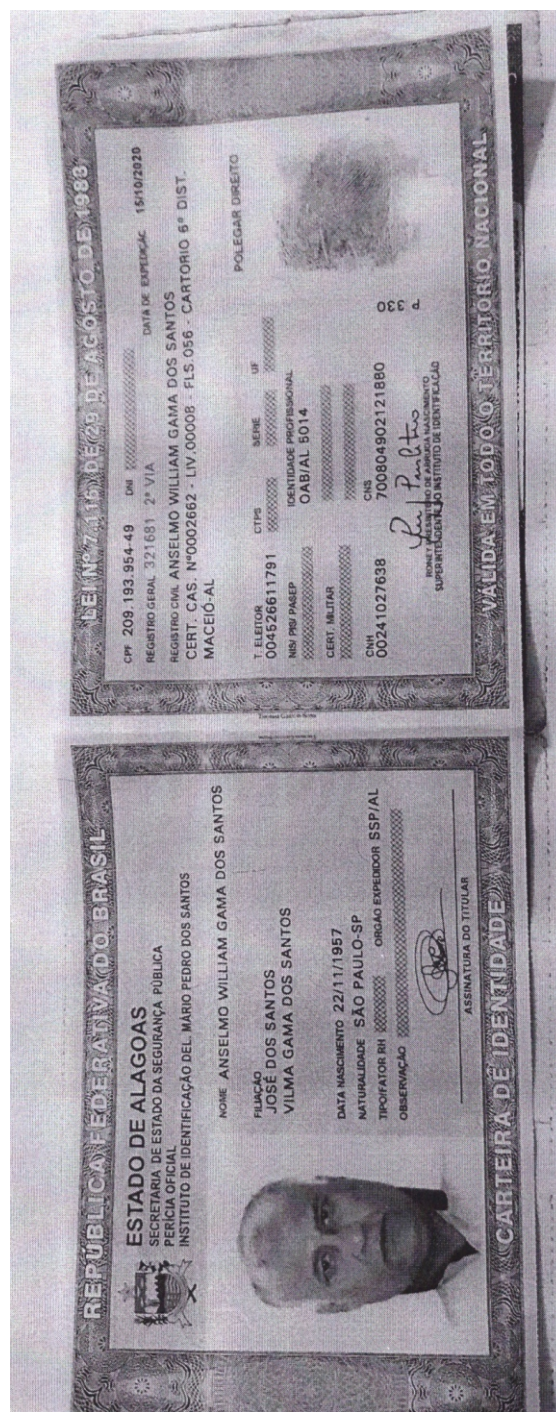
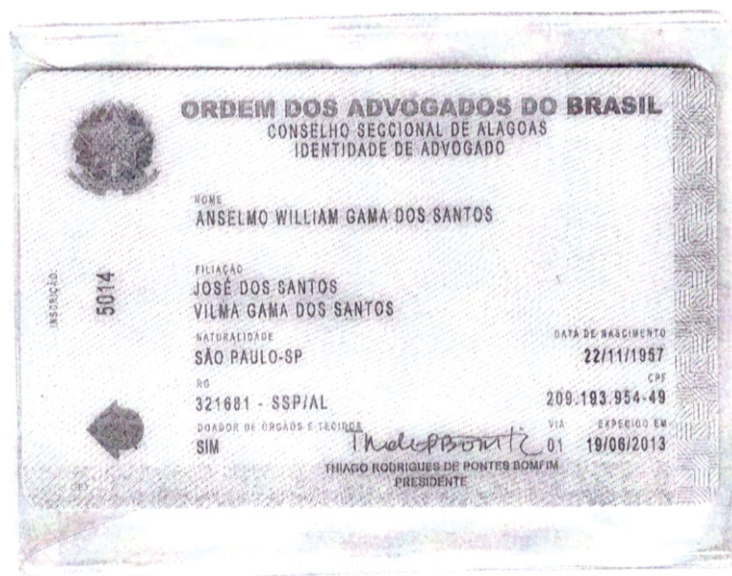
Maceió, 28 de abril de 2022.


ANSELMO WILLIAM GAMA DOS SANTOS
CANDIDATO

Telefone de contato: (82) 99981-6493

E-mail: anselmowgama@ig.com.br

E-mail: anselmowgama@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR ANSELMO WILLIAM GAMA DOS SANTOS			
DATA DE NASCIMENTO 22/11/1957	INSCRIÇÃO 004526611791	ZONA 002	SEÇÃO 0136
MUNICÍPIO / UF MACEIO / AL		DATA DE EMISSÃO 02/03/2018	

FILIAÇÃO
VILMA GAMA DOS SANTOS
JOSÉ DOS SANTOS

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
DNHC.ZZK3.ICNE.Q1PX



Título Eleitoral impresso às 10:32 de
22/04/2022 para eleitor/eleitora com
biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na
página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço:
www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

Equatorial
ENERGIA

Para contato conosco, informe este número.

SEU CODIGO
1404189-8

Nº da Nota Fiscal
67830766

A Nota Fiscal de Energia Elétrica - TSEL foi criada pela Lei nº 19.436 de 16 de abril de 2002.

Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.
Av. Fernandes Lima, 1349 - Gruta de Lourdes - CEP: 57052-907
Maceió/AL - CNPJ: 12.772.084/0001-00 - R. 2400712-3
Sistema Especial de Imprensa Autorizado pela Secretaria de Energia
Nº/Fatura de Energia Elétrica / Serviço Saneamento

Conta do Mês
ABR/2022

Vencimento
01/05/2022

Consumo (kWh)
164

Total a Pagar (R\$)
228,38

ANSELMO WILLIAM G DOS SANTOS
R. ADOLFO GUSTAVO 316 BL 02 AP 0601 - SERRARIA
CD SIERRA PARK
CEP: 57.046-341 - MACEIO R: 32.001.33.11.016800

Dados da Leitura		Dados da Leitura	
Atual	5549	Atual	22/04/2022
Anterior	5385	Anterior	23/03/2022
Coeficiente de Multiplicação	1,000	Proxima Leitura	23/05/2022
Consumo Medido	164	Com. Anterior	20/04/2022
Consumo Faturado	164	Aprovação	22/04/2022
Forma de Pagamento		Graus de Consumo	
NORMAL		30	
Índice de irregularidade			

Dados da Unidade Consumidora					
Classe/Subclasse	Local	Número Medidor	Posto	Código Fator	Módulo 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	E2657102	S 1 03683	1.1.1.1	154

Histórico kWh		Descrição da Conta	
MAR/22	151	CONSUMO	164 kWh a R\$ 1,090926 = 178,91
FEV/22	141	CONTR. ILLUM. PUB. MUNICIPAL (CCOSIP)	30,98
JAN/22	186	LAR PROTEGIDO - 0800 728 9518	13,90
DEZ/21	155	CORRECAO MONETARIA IP 02/22-00	0,51
NOV/21	161	MULTA POR ATRASO 02/22-00	3,10
OUT/21	161	JUROS DE MORA DE IMPO 02/22-00	0,98
SET/21	155	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA - 17,85	
AGO/21	156	FECOP	3,57
JUL/21	142		
JUN/21	151		

TARIFA SEM TRIBUTOS:
R\$ 164 0,704976

REAVISO DE VENCIMENTO

NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

DEBITOS JA REAVISADOS

Mes/Ano	Valor R\$
03/2022	219,00

Informamos existirem debito(s) vencido(s) no valor de R\$ 219,00 (sem acréscimos legais) até esta data. Caso o(s) debito(s) já tenha(m) sido pago(s), procurar uma loja de atendimento da Equatorial Energia com o(s) comprovante(s) de pagamento.

LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 1 3 6 8 11 14 16 18 2

Esta fatura podera ser parcelada conforme Artigo 113, paragrafo primeiro da Resolucao ANEEL 414/2010.

Seu pedido, agite, agite, agite de vencimento de sua fatura 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 00.

Reservado ao Fisco F6CA.3B26.1ED6.E270.2044.BA86.EAC5.1A1A

Composição da Conta (R\$)		Impostos/Tributos (R\$)	
Energia	29,15	Base de Cálculo	178,91
Energia	66,25	Alíquota ICMs	27,00%
Transmissão	8,47	Valor do ICMs	48,30
Perdas	16,68	Valor do PIS	1,79
Tributos	58,36	Valor do CONFINS	8,27

Indicadores de Continuidade			
	DICI	EC	DMIC
Atuação Mensal	0,00	0,00	0,00
Atuação Mensal	0,10	0,05	0,00
Atuação Trimestral			
Atuação Anual			

SE CRUZ DAS ALMAS

Mes Ref: 02/2022 R\$ 0,00

PARA PAGAR VIA PIX, UTILIZE O QR CODE ABAIXO

R: 32.001.33.11.016800 0063 0103 R 5.53C001
Data de Emissão: 22/04/2022

BANCO DO BRASIL | 001-9 | PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03373.381007 13317.595174 9 89720000022838

PAGADOR: ANSELMO WILLIAM G DOS SANTOS
CPF: 009.193.000-00
R. ADOLFO GUSTAVO 316 BL 02 AP 0601 CEP: 57.046-341

NOSSO NUMERO	NR. DOC	VENCIMENTO	VALOR DOCUMENTO	VAL. PAGO
337338100133175951	067830766	01/05/2022	R\$ 228,38	

BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ: 12.772.084/0001-00
AV. FERNANDES LIMA, 1349 - GRUTA DE LOURDES - CEP: 57.052-902 - MACEIO/AL

AGENCIA/BENEFICIÁRIO: EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORRECAO SERAO COBRADOS NA PROXIMA FATURA.



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor(a): ANSELMO WILLIAM GAMA DOS SANTOS

Título Eleitoral: 004526611791

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PV	AL	MACEIÓ	26/09/2011	23/09/2011	Regular

Certidão emitida às 10:23:10 de 26/04/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: 6750.F580.C314.E896



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANSELMO WILLIAM GAMA DOS SANTOS**

Inscrição: **0045 2661 1791**

Zona: 002

Seção: 0136

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 22/11/1957

Domicílio desde: 02/03/2018

Filiação: - VILMA GAMA DOS SANTOS
- JOSÉ DOS SANTOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADO

Certidão emitida às 10:25 em 22/04/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

DX1E.XWOS.D8TU.BQWM



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ANSELMO WILLIAM GAMA DOS SANTOS**

Inscrição: **0045 2661 1791**

Zona: 002 Seção: 0136

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 22/11/1957

Domicílio desde: 02/03/2018

Filiação: - VILMA GAMA DOS SANTOS
- JOSÉ DOS SANTOS

Certidão emitida às 10:20 em 22/04/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

E5HN.I6IX.AIOH.O7AK



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/04/2022 às 13:59) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 209.193.954-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6268.24F2.4655.7370 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

469166/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **ANSELMO WILLIAM GAMA DOS SANTOS**, CPF/CNPJ N° **209.193.954-49**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 07:58:47.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-2747-4974-0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

SISTEMA PJe

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

A PESSOA FÍSICA

NOME: ANSELMO WILLIAM GAMA DOS SANTOS
CPF: 209.193.954-49

NADA CONSTA em relação a decisões judiciais transitadas em julgado.

Observações:

1. Processos em tramitação de acordo com o Art. 7º, V, § 1º, Resolução 121/2010 do CNJ.
2. Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis.
3. Esta certidão NÃO abrange processos físicos do Sistema TEBAS (indisponível, quando da elaboração da certidão).

Maceió, 27/04/2022.

ANTÔNIO PORFÍRIO FILHO
Técnico Judiciário
AL 214

Certidão expedida gratuitamente.

NOME E CPF/CNPJ DEVEM SER CONFERIDOS COM OS DOCUMENTOS ORIGINAIS.
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Em respeito ao Art. 7º, § 1º, da Resolução 121 esta certidão não apresenta partes em benefício de Sursis. A certidão só é válida quando interpretada na íntegra de toda(s) a(s) sua(s) 1 página(s). Esta certidão tem a validade de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do NOME, CPF/CNPJ.

26/04/2022 537522022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 537522022

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

ANSELMO WILLIAM GAMA DOS SANTOS , filho de JOSÉ DOS SANTOS e VILMA GAMA DOS SANTOS , 22/11/1957, vinculado ao RG: 321681 SSP/AL, CPF: 209.193.954-49

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Terça-feira, 26 de Abril de 2022 às 14:24:34

PEDIDO Nº 537522022

27/04/2022

0003338325



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 003338325

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

ANSELMO WILLIAM GAMA DOS SANTOS, filho de JOSÉ DOS SANTOS e VILMA GAMA DOS SANTOS, vinculado ao RG: 321661 SSP/AL, CPF: 209.193.954-49 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENALIS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:

I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.

2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;

3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;

4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;

5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.

6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado

PEDIDO Nº:

0003338325



José Batista da Mota Vitorino
Distribuidor

27/04/2022

0003338325



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 003338325

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Certifico finalmente que a certidão é isenta de custas, conforme determinação judicial.

Esta certidão terá validade por 30 dias, no seu original, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Maceió, quarta-feira, 27 de abril de 2022 às 17h14min.

PEDIDO Nº:

0003338325



José Batista da Mota Vitorino
Distribuidor

INSC 14/2022 - INSCRIÇÃO GOVERNADOR



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 728/2022
Data: 28/04/2022 - Horário: 12:20
Legislativo

**EXELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DEPUTADO ESTADUAL MARCELO VICTOR
CORREIA DOS SANTOS**

Eu, Erinaldo Batista de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº.1157262 – SSP/AL e CPF: 912.000.914-34, reside e domicílio na rua Codeal nº. 38, Tabuleiro do Martins, Maceió, Alagoas, CEP:57081-475, Servidor publico municipal, formado em GESTÃO PÚBLICA e RADIALISMO para fins na lei estadual nº8.576/2022 e nos termos do item 1 do “ Edital de convocação das eleições indiretas “ lançado na edição 1.093 do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa de Alagoas, publicado no dia 8 de 2022, vem perante Exª e a Mesa Diretora deste Poder Legislativo, **REQUERER** o Registro de minha **candidatura ao Cargo de Governador do Estado de Alagoas** a ser preenchido nas Eleições indiretas a ser realizada conforme o edital.

Email: Erybatistavaguejada@gmail.com

Contato: (82) 9 8819-5924

Por fim, atendidas todas as exigências do edital em 08/04/2022 com edição nº 1.093, **SOLICITO O DEFERIMENTO DO REGISTRO DE MINHA CANDIDATURA AO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS A SER PREENCHIDO NAS ELEIÇÕES INDIRETAS A SER REALIZADA CONFORME O EDITAL.**

Maceió-AL, 28 de Abril de 2022

Erinaldo Batista de Oliveira

CPF: 912.000.914-34

Título de Eleitor: 020293941716



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

463745/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **ERINALDO BATISTA DE OLIVEIRA**, CPF/CNPJ N° **912.000.914-34**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 15:18:50.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2746-7217-8



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS ELEITORAIS

20369/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL ou CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra **ERINALDO BATISTA DE OLIVEIRA**, CPF/CNPJ N° **912.000.914-34**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 15:15:15.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo, por 90 dias após a data de emissão.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-1746-7200-1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

SISTEMA PJe

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

A PESSOA FÍSICA

NOME: ERINALDO BATISTA DE OLIVEIRA

CPF: 912.000.914-34

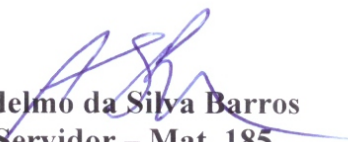
NADA CONSTA em relação a decisões judiciais transitadas em julgado.

Observações:

Processos em tramitação de acordo com o Art. 7º, V, § 1º, Resolução 121/2010 do CNJ. Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis.

Esta certidão NÃO abrange processos físicos do Sistema TEBAS (indisponível, quando da elaboração da certidão).

Maceió, 27/4/2022 14:57.


Adelmo da Silva Barros
Servidor – Mat. 185

Certidão expedida gratuitamente.

NOME E CPF/CNPJ DEVEM SER CONFERIDOS COM OS DOCUMENTOS ORIGINAIS.
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Em respeito ao Art. 7º, § 1º, da Resolução 121 esta certidão não apresenta partes em benefício de Sursis.
A certidão só é válida quando interpretada na íntegra de toda(s) a(s) sua(s) 1 página(s).



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/04/2022 às 14:17) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 912.000.914-34.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6266.D7C4.0F7E.3076 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 42647072022

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ERINALDO BATISTA DE OLIVEIRA**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de ROSALVO BATISTA DE OLIVEIRA e IVA MARIA DA CONCEICAO, nascido(a) aos 28/04/1974, natural de JOAQUIM GOMES/AL, documento de identificação 1157262 SSP/AL, CPF 912.000.914-34.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 16:17 de 22/04/2022



42647072022



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ERINALDO BATISTA DE OLIVEIRA**

Inscrição: **0202 9394 1716**

Zona: 053 Seção: 0081

Município: 27758 - JOAQUIM GOMES

UF: AL

Data de nascimento: 28/04/1974

Domicílio desde: 23/04/2018

Filiação: - IVA MARIA DA CONCEIÇÃO
- ROSALVO BATISTA DE OLIVEIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Certidão emitida às 16:20 em 22/04/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

QP7S.W4TJ.UQ8A.AHZT



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ERINALDO BATISTA DE OLIVEIRA**

Inscrição: **0202 9394 1716**

Zona: 053 Seção: 0081

Município: 27758 - JOAQUIM GOMES

UF: AL

Data de nascimento: 28/04/1974

Domicílio desde: 23/04/2018

Filiação: - IVA MARIA DA CONCEIÇÃO
- ROSALVO BATISTA DE OLIVEIRA

Certidão emitida às 13:28 em 25/04/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

LJ5F.6QUJ.YDS1.12XL

25/04/2022 531122022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 531122022

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

**ERINALDO BATISTA DE OLIVEIRA , filho de ROSALVO BATISTA DE OLIVEIRA e IVA MARIA DA CONCEIÇÃO ,
29/04/1974, vinculado ao RG: 1157262, CPF: 912.000.914-34**

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Segunda-feira, 25 de Abril de 2022 às 14:26:54

PEDIDO Nº 531122022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA POLÍCIA - POLAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - I.D. MARIO PEDRO DOS SANTOS

Polégar Direito

ASSINATURA DO TITULAR
CARTeira DE IDENTIDADE

Erinaldo Batista de Oliveira

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1157262 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/03/2017

NOME ERINALDO BATISTA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO ROSALVO BATISTA DE OLIVEIRA
IVA MARIA DA CONCEIÇÃO

NATURALIDADE JOAQUIM GOMES - AL DATA DE NASCIMENTO 28/04/1974

DDO ORIGEM CERTD NASC 4341 FLS 186 LIV 4

CPF 912.000.914-34

2 VTA

MARIA MADALENA CARDOSO DA SILVA
CHEFE ESPECIAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P 320

22/04/2022 0003333352



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 003333352

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei **NÃO CONSTAR** distribuições em nome de:

ERINALDO BATISTA DE OLIVEIRA, brasileira, solteiro, filho de Iva Maria da Conceicao, nascido aos 28/04/1974 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a **AÇÕES CRIMINAIS** com condenação transitada em julgado ou **EXECUÇÕES PENAIS** em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:

I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.

2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;

3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;

4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;

5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.

6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado

PEDIDO Nº:

0003333352



22/04/2022

0003333352



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 003333352

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, sexta-feira, 22 de abril de 2022 às 16h19min.

PEDIDO Nº: 0003333352

INSC 15/2022 - INSCRIÇÃO GOVERNADOR

REQUERIMENTO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 732/2022
Data: 28/04/2022 - Horário: 15:37
Legislativo

Exmo. Sr. Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Eu, **Francisco Aureliano Rocha de Vasconcelos Teixeira**, Brasileiro, Natural de Maceió no estado de Alagoas, Casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob nº 050.262.644-50, RG nº 1.614.038 SSP/AL e Título de Eleitor nº 0272 6247 1724, residente e domiciliado no Conj. Senador Rui Palmeira, Bloco 7A – AP 202, no Bairro da Serraria, no município de Maceió, no Estado de Alagoas, venho através deste, solicitar inscrição na Eleição Indireta para o **Cargo de Governador** do Estado de Alagoas, conforme os termos do art. 2º da Lei Estadual nº 8.576/22.

Maceió-AL, 28 de abril de 2022.


Francisco Aureliano Rocha de Vasconcelos Teixeira

RG: 1.614.038 SSP/AL – CPF: 050.262.644-50

Fone: (82) 99329-8009 – e-mail: eng_fcoareliano@hotmail.com

19/04/2022 507022022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU
CRIMINAL

CERTIDÃO N°: 507022022

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

FRANCISCO AURELIANO ROCHA DE VASCONCELOS TEIXEIRA , filho de ANTAO GUALBERTO DE VASCONCELOS TEIXEIRA e CICERA DA ROCHA TEIXEIRA , 23/05/1983, vinculado ao RG: 1614038, CPF: 050.262.644-50

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Terça-feira, 19 de Abril de 2022 às 22:09:08

PEDIDO N° 507022022



19/04/2022 0003330526

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU

CERTIDÃO Nº: 0003330526

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

FRANCISCO AURELIANO ROCHA DE VASCONCELOS TEIXEIRA, brasileira, casado, servidor público federal, filho de Antao Gualberto de Vasconcelos Teixeira e Cicera da Rocha Teixeira, natural de Maceió - AL, nascido aos 23/05/1983, residente na CONJ. SEN. RUI PALMEIRA, BLOCO 7A - AP 202, SERARIA, CEP: 57046-340, Maceió - AL, vinculado ao RG: 1614038, CPF: 050.262.644-50 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:

I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.

2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;

3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;

4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;

5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.

6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

PEDIDO Nº: 0003330526

19/04/2022

0003330526



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 003330526

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, terça-feira, 19 de abril de 2022 às 22h26min.

PEDIDO Nº: 0003330526





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

SISTEMA PJe

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

A PESSOA FÍSICA

NOME: **Francisco Aureliano Rocha de V Teixeira**
CPF: **050.262.644-50**

NADA CONSTA em relação a decisões judiciais transitadas em julgado.

Observações:

Processos em tramitação de acordo com o Art. 7º, V, § 1º, Resolução 121/2010 do CNJ.

Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis.

Esta certidão NÃO abrange processos físicos do Sistema TEBAS (indisponível, quando da elaboração da certidão).

Maceió, 20/04/2022.

EVERALDO LEMOS Assinado de forma digital por EVERALDO
LEMONS SOARES:67771092420
DN: cn=BRL, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTi
420 Multipia v5, ou=28149205000152,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=EVERALDO LEMOS SOARES:67771092420
Dados: 2022.04.20 14:43:33 -03'00'

Everaldo Lemos Soares
Servidor – Mat. 300

Certidão expedida gratuitamente.

NOME E CPF/CNPJ DEVEM SER CONFERIDOS COM OS DOCUMENTOS ORIGINAIS.
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Em respeito ao Art. 7º, § 1º, da Resolução 121 esta certidão não apresenta partes em benefício de Sursis.

A certidão só é válida quando interpretada na íntegra de toda(s) a(s) sua(s) 1 página(s).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

452961/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **FRANCISCO AURELIANO ROCHA DE VASCONCELOS TEIXEIRA**, CPF/CNPJ N° **050.262.644-50** . Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 21:27:47.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2745-3321-6



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/04/2022 às 22:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 050.262.644-50.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 625F.5FEF.2AE9.C647 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **FRANCISCO AURELIANO ROCHA DE VASCONCELOS TEIXEIRA**

Inscrição: **0272 6247 1724**

Zona: 028 Seção: 0067

Município: 27375 - CHA PRETA

UF: AL

Data de nascimento: 23/05/1983

Domicílio desde: 11/02/2000

Filiação: - CICERA DA ROCHA TEIXEIRA

- ANTAO GUALBERTO DE VASCONCELOS TEIXEIRA

Certidão emitida às 22:14 em 19/04/2022



Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

PCBT.VWFK.PFPC.FH19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

AL

NOME
FRANCISCO AURELIANO ROCHA DE V TEIXEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1614038 SSP AL

CPF
050.262.644-50

DATA NASCIMENTO
23/05/1983

FILIAÇÃO
ANTAO GUALBERTO DE
VASCONCELOS TEIXEIRA
CICERA DA ROCHA TEIXEIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04575676816

VALIDADE
14/11/2023

1ª HABILITAÇÃO
17/02/2009

OBSERVAÇÕES

Francisco Aureliano R. de V. Teixeira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MACEIO, AL

DATA EMISSÃO
19/11/2018

Antonio Carlos Gouveia
Antonio Carlos Gouveia
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

38090540116
AL021777500

ALAGOAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1682602781

PROIBIDO PLASTIFICAR
1682602781

INSC 16/2022 - INSCRIÇÃO GOVERNADOR



Maceió/AL, 29 de abril de 2022

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 735/2022
Data: 29/04/2022 - Horário: 09:41
Legislativo

A sua Excelência o Senhor Presidente
Deputado Marcelo Victor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

CAUBI DAMARA DE OMENA FREITAS FILHO, brasileiro, casado, filiado ao União Brasil, inscrito no CPF nº 347.169.204-53, portador do RG nº 421803 e do Título de eleitor nº 000807281716, residente e domiciliado na Fazenda Pedra Branca, zona rural em Murici/AL, vem perante Vossa Excelência, **INFORMAR** à Mesa Diretora desta casa que considerando o teor e os efeitos da decisão judicial nos autos do processo nº 0713378-79.2022.8.02.0001, exarada pela Excelentíssima Juíza da 18ª Vara Cível da Capital, na qual determinou a "*suspensão de todos os efeitos do edital de convocação das eleições indiretas para o preenchimento dos cargos de governador e vice-governador do Estado de Alagoas expedido pelo Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas*", consequentemente suspendendo o prazo para Registro das candidaturas, que em virtude disso, deixa de apresentar o requerimento de registro de candidatura, para o cargo de Vice-Governador, e que após as devidas adequações estipuladas pelo judiciário ou em caso de reversão da ordem *alhores* citada, vem **REQUER** que seja resguardado seu direito de realização do registro com a reabertura de prazo adequado para tanto.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos votos de elevada estima e consideração.

Maceió/AL, 28 de abril de 2022

CAUBI DAMARA DE OMENA FREITAS FILHO
CANDIDATO A GOVERNADOR

CONTATO: (82) 99950-3399

RUA DESEMBARGADOR ALMEIDA GUIMARÃES, N 01, COND. DELMAN EMPRESARIAL, SALA 716, Pajuçara, Maceió/AL – CEP 57030160
Fone/Fax: (82) 98811-0037 / e-mail: alagoas@uniaobrasil.org.br / site: www.uniaobrasil.org.br

PROIBIDO PLASTIFICAR

1558587590

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1558587590

CAUARI DAMARA DE OLIVEIRA FREITAS PEREIRA

482803 889 AL

CPF: 347.169.204-53 DATA NASC: 03/09/1992

CAUARI DAMARA DE OLIVEIRA
FREITAS
AUDINETE GOMES DE
FREITAS

RG: 09/11/2022

VALIDADE: 18/06/1991

OPERAÇÕES

LOCAL: MACEIO, AL

ASSINATURA DO PLASTIFICADOR

DATA EMISSÃO: 10/11/2017

ALAGOAS

55194011501
AL020116988



Equatorial Energia Alagoas
Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes - Maceió
CNPJ: 12.272.084/0001-00
Atendimento: 0800 082 0196
Ouvidoria: 0800 721 0082

IE: 24007177-8
www.equatorialenergia.com.br
horário comercial

VIÀ PARA PAGAMENTO DETALHADA

CAUBI DAMARA DE OMENA FREITAS FILHO
PV PEDRA BRANCA, S/N
BAIRRO RURAL
57820-000 - MURICI - AL

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R\$)	CÓDIGO ÚNICO
01/05/2022	279,00	1021715-0

MEDIDOR	LEITURA ATUAL	LEITURA ANTERIOR	CONSTANTE DE FATURAMENTO	KWH MEDIDO	KWH FATURADO
01701054	24504	24297	1	207	207

Período de Consumo: 21/03/2022 a 19/04/2022

Itens Faturados	Tarifa Sem Impostos	Valor
Consumo 207 kWh a 1,111034	0,748523	229,98
Contribuição de Iluminação Pública (COSIP)		40,32
Correção Monetária Ipca/Igpm 01/22-00		1,80
Multa Por Atraso 01/22-00		3,83
Juros De Mora De Importe / Serviços 01/22-00		3,07

Base de Cálculo ICMS 229,98
Alíquota ICMS (%) 27,00
Valor do ICMS 62,09

CONTA MÊS	NOTA FISCAL
04/2022	67690030

001-9		00190.00009 03373.381007 13182.120173 9 89720000027900			
Local Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DA COMPENSAÇÃO INTEGRADA			Vencimento 01/05/2022		
Beneficiário Equatorial Energia Alagoas 12.272.084/0001-00 24007177-8 Av. Fernandes Lima, 3349 Gruta de Lourdes Maceió AL 57.052-902			Agência/Código Beneficiário XXXX/XXXXXXXXX		
Data do Documento 18/04/2022	Nº do documento 67.690.030	Espécie DOC 1	Aceite N	Data Processamento 18/04/2022	Nosso Número 33733810013182120
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda	Cidade Moeda	Valor	(=) Valor do Documento (R\$) 279,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário):					(-) Desconto
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: CAUBI DAMARA DE OMENA FREITAS FILHO PV PEDRA BRANCA S/N Sacador/Avalista					
CPF: 347.169.204-53			Motiv UC Mês/Ano Nº TC 00 1021715-0 04/2022 0		

Pague através do
PIX.
É mais facilidade
para você.

Para realizar o
pagamento, utilize o
QR CODE abaixo.



Autenticação - FICHA DE COMPENSAÇÃO

fls. 69



Juízo de Direito - 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Av. Juca Sampaio, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro
Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3522, Maceió-AL - E-mail:
vcivel18@tjal.jus.br

Autos nº: 0713378-79.2022.8.02.0001
Ação: Procedimento Comum Cível
Autor: Partido Socialista Brasileiro
Réu: Estado de Alagoas

DECISÃO

Trata-se de ação ordinária com pedido de tutela provisória antecipada evidência e/ou pedido de tutela de urgência, movida por Partido Socialista Brasileiro em desfavor do Estado de Alagoas.

Em síntese apertada, alega o Autor que, em 08/04/2022, o Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas, Deputado Marcelo Victor, fez publicar no Diário Oficial Eletrônico da ALE, na edição n.º 1093, o edital convocatório das eleições indiretas para o preenchimento dos cargos de governador e vice-governador do Estado de Alagoas, a ser realizado às 10h, na data de 02/05/2022, no plenário daquela Casa Legislativa.

Salienta que o mencionado edital fora feito com fulcro na Lei Estadual n.º 8.576, de 19 de janeiro de 2022, a qual dispõe sobre as regras que disciplinarão as eleições indiretas para os cargos de governador e vice-governador do Estado de Alagoas, na hipótese de dupla vacância ocorrida nos últimos dois anos do mandato.

Todavia, ressalva, que a aludida lei estadual se apresenta notadamente incompatível com os ditames das Constituições Federal e Estadual, eis que contraria as mais basilares garantias correspondentes à legitimidade do pleito, onde, o respectivo Edital, dela resultante, também fora exarado indo de encontro aos princípios e normas norteadores do processo eleitoral, ocasionando um absoluto prejuízo à legitimidade do certame.

Desse modo, o Autor socorre-se do pálio do Poder Judiciário perseguindo a tutela jurisdicional no propósito de obter provimento hábil a declarar a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Estadual n.º 8.576/2022, assim como reconhecer e declarar a nulidade do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ESTER FONTAN CAVALCANTI MANSO, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:29 .
Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0713378-79.2022.8.02.0001 e código 59C7273.

fls. 70



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Av. Juca Sampaio, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro
Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3522, Maceió-AL - E-mail:
vcivel18@tjal.jus.br

multicitado edital, tornando-o sem efeito.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Pois bem.

De início, passo a enfrentar a questão da competência da Justiça Comum Estadual para processar e julgar o presente feito.

O caso em apreço, versa acerca da dupla vacância ocorrida nos últimos dois anos do mandato governamental, onde resulta na derrogação do sufrágio e do caráter direto do voto popular, fato este que tem força de afastar a competência da Justiça Eleitoral para resolver os conflitos eventuais decorrentes do certame, considerando a natureza das eleições indiretas, o que atrai a competência da Justiça Comum.

A competência da Justiça Eleitoral se revela no sentido de garantir o respeito à soberania popular e à cidadania na escolha dos representantes a quem serão outorgados os mandatos eletivos, enquanto que no processo de escolha suplementar dos mandatários executivos, no caso de dupla vacância dos cargos ocorrida no último biênio do período governamental, onde a eleição do mandatário não se realizará por meio do sufrágio popular, afasta-se, portanto, a competência da Justiça Especializada, principalmente em face das particularidades do certame.

Como no caso em testilha, a pretensão deduzida resta estritamente afeta às eleições indiretas voltadas para a escolha do governador “tampão”, decorrentes da dupla vacância dos cargos de governador e vice. Destarte, afasta-se a competência da Justiça Eleitoral, por atrair, consequentemente, a competência da Justiça Comum Estadual.

Analisando agora, a questão concernente à legitimidade passiva. Repita-se, que se extrai da narrativa dos fatos articulados pelo Autor que a pretensão deduzida tem relação com as eleições indiretas voltadas para o preenchimento dos cargos de governador e vice-governador, os quais são decorrentes da dupla vacância ocorrida durante os dois últimos anos de mandato.

Frise-se que em virtude de tal fato, o certame será promovido pela Assembleia Legislativa de Alagoas, sobretudo por conta dos textos constitucionais que lhe atribuem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ESTER FONTAN CAVALCANTI MANSO, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:29.
Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0713378-79.2022.8.02.0001 e código 59C7273.



Juízo de Direito - 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Av. Juca Sampaio, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro
Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3522, Maceió-AL - E-mail:
vcivel18@tjal.jus.br

competência para tal ato.

Entretanto, o Autor aduz que, como a Assembleia Legislativa não possui capacidade jurídica para tal intento, visto que sua capacidade processual sobeja limitada à defesa de seus interesses institucionais e vinculados à sua independência e funcionamento, cabe, portanto, ao Estado, por ser a pessoa jurídica de direito público, nos moldes do artigo 12, I, do CPC, a legitimidade passiva para integrar o presente feito.

Nesse sentido, confira-se a jurisprudência sobre o tema:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. LEGITIMAÇÃO PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO. POSSIBILIDADE RESTRITA. DEFESA DAS PRERROGATIVAS INSTITUCIONAIS. SITUAÇÃO NÃO VERIFICADA NO CASO.

1. Cuida-se, na origem, de Agravo de Instrumento contra decisão que, nos autos da Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa, acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva da Alerj, determinando sua exclusão do polo passivo.

2. Não se conhece do Recurso Especial quanto à matéria (art. 471 do CPC/1973) não especificamente enfrentada pelo Tribunal de origem, dada a ausência de prequestionamento. Incidência, por analogia, da Súmula 282/STF.

3. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu, no REsp 1.164.017/PI, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe 6.4.2010, submetido à sistemática do art. 543-C do CPC/1973 (art. 1.036 do CPC/2015), que os órgãos legislativos não possuem personalidade jurídica, mas apenas

fls. 72



Juízo de Direito - 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Av. Juca Sampaio, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro
Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3522, Maceió-AL - E-mail:
vcivell8@tjal.jus.br

personalidade judiciária, de modo que somente podem demandar em juízo para defender seus direitos institucionais, entendidos esses como os relacionados ao funcionamento, autonomia e independência do órgão. Não têm, por conseguinte, legitimidade para recorrer ou apresentar contrarrazões em ação envolvendo direitos estatutários de servidores.

4. Registro que, em relação à legitimação ativa para ajuizamento de Ação Civil Pública, há posicionamento de que as normas que instituíram o microsistema da defesa dos interesses difusos e coletivos remetem à interpretação que amplie, e não restrinja, o rol dos legitimados para a propositura da ação coletiva. Nesse sentido: REsp 1.075.392/RJ, Rel. Min. Castro Meira, Rel. p/acórdão Min. Herman Benjamin, DJe 4.5.2011.

5. No presente caso, porém, busca-se a anulação do ato de provimento para cargo em comissão de servidora do órgão por suposto ato de improbidade administrativa, não havendo falar em defesa de prerrogativas institucionais. Além disso, não se discute a legitimação processual ativa, mas sim passiva.

6. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

(STJ - REsp: 1598110 RJ 2016/0112009-0, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 06/10/2016, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/10/2016). * Grifo nosso.

Sendo assim, resta indiscutível a legitimidade passiva do Estado de Alagoas, contudo a pretensão manifestada, diante de um juízo perfunctório, versa a respeito da defesa de prerrogativas institucionais do Poder Legislativo Estadual.

Com efeito, resta patente a legitimidade do Estado de Alagoas, pessoa jurídica de Direito Público, para figurar no polo passivo da presente demanda, assim como, notadamente pelo fato deste Juízo entender que a matéria aqui deduzida é afeta à defesa de interesses institucionais da Assembleia Legislativa, o que torna necessário o ingresso do Poder Legislativo Estadual no polo passivo da querela, devendo-se ser procedida a sua citação, no endereço declinado na peça pòrtico,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ESTER FONTAN CAVALCANTI MANSO, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:29. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0713378-79.2022.8.02.0001 e código 59C7273.

fls. 73



Juízo de Direito - 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Av. Juca Sampaio, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro
Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3522, Maceió-AL - E-mail:
vcivel18@tjal.jus.br

por meio de seu representante legal, qual seja, de seu Presidente, Deputado Marcelo Victor, para compor o polo passivo da relação processual.

Passo, portanto, ao exame do pedido liminar.

O Autor aponta que o edital, registro e votação individual transgridem ao princípio da indivisibilidade de chapa, fato que implica em sua inconstitucionalidade.

Para tanto, indicou que a Lei Estadual que regulamenta a matéria, assim como o Edital convocatório, autorizam o registro de candidatura e votação a serem realizadas de forma individual e separada, fato que vem a violar os princípios e normas que regem o processo eleitoral, com afronta também às disposições contidas no nosso ordenamento jurídico brasileiro que regem a necessidade de formação de chapa única para o registro conjunto das candidaturas para os cargos de governador e vice-governador, bem como contraria a regra que determina a votação conjunta para os respectivos cargos.

Nesse diapasão, a nossa Carta Magna de regência estatui em seus arts. 28 e 77, confira-se:

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de 4 (quatro) anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em 6 de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77 desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 111, de 2021)

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ESTER FONTAN CAVALCANTI MANSO, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:29. Para conferir o original acesse o site <https://lwww2.tjal.jus.br/nastadigital/nf/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0713378-79.2022.8.02.0001 e código 59C7273.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Av. Juca Sampaio, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro
Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3522, Maceió-AL - E-mail:
vcivell18@tjal.jus.br

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado. (Grifou-se)

Nessa esteira, tem-se o que vaticina o art. 102, § 1º da Constituição do Estado de Alagoas, *in verbis*:

Art. 102. O Governador e o Vice-Governador do Estado serão simultaneamente eleitos para mandato de quatro anos, com antecedência de pelo menos noventa dias ao final do mandato dos seus antecessores.

§ 1º Os candidatos a Governador e a Vice-Governador serão conjuntamente registrados por partido político e assim votados, eleitos os que obtiverem maioria absoluta dos votos válidos.

No mesmo sentido da Constituição Estadual, o Código Eleitoral prevê que o registro da candidatura do governador e vice deverão ser efetuadas em conjunto:

Art. 91. O registro de candidatos a presidente e vice-presidente, governador e vice-governador, ou prefeito e vice-prefeito, far-se-á sempre em chapa única e indivisível, ainda que resulte a indicação de aliança de partidos.

Destarte, de uma leitura detida das normas contidas no Edital de convocação e no art. 4º, da Lei Estadual n.º 8.576/2022, verifica-se de fato um descompasso com as disposições moldadas pelas Constituições Federal e Estadual, pois mais uma vez ambas as constituições vaticinam que os candidatos a governador e a vice-governador deverão ser registrados de forma



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Av. Juca Sampaio, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro
Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3522, Maceió-AL - E-mail:
vcivel18@tjal.jus.br

conjunta, através de chapa única e indivisível para os referidos cargos.

Outrossim, a votação para ambos os cargos deverá ser realizada concomitante, sendo vedado tanto o registro quanto a eleição realizada separadamente.

Sucedendo, da análise dos autos, que restou estabelecido na Lei e no Edital que o candidato poderá registrar sua candidatura individualmente para o cargo de governador ou de vice, sem a formação de chapa única e inseparável para os cargos postulados. Assim, revela – se que o réu incidiu em ofensa grave aos preceitos constitucionais que regulamentam o sistema eleitoral.

Da mesma forma, observo, por via de consequência, sem respaldo jurídico a previsão determinando a realização de escrutínios de forma apartada para os respectivos cargos de Governador e Vice – Governador, restando evidenciado a falta de legitimidade do certame.

Esse entendimento tem espeque no magistério jurisprudencial do Tribunal Superior Eleitoral, *verbis*:

(...) Registro de candidatura. Vice-governador. Chapa única e indivisível. Inelegibilidade. Candidato. Governador. Registro isolado. Impossibilidade. (...) 2. O registro das candidaturas aos cargos majoritários deve ser feito em chapa única e indivisível (Cód. Eleitoral, art. 91), não sendo possível, conforme previsto no art. 47 da Res.-TSE nº 23.405, o deferimento do registro de candidatura a apenas um dos cargos. (...) 4. Não há como, entretanto, ser deferido o registro de chapa incompleta, na qual figure apenas o candidato ao cargo de vice-governador. (...)

(TSE - Ac. de 11.9.2014 no RO nº 90431, rel. Min. Henrique Neves da Silva.)

Prosseguindo, o autor apresenta um segundo argumento acerca da ilegalidade no edital sobre a possibilidade de eleição por maioria simples, fato que ofende a necessidade de obtenção de maioria absoluta dos votos válidos.

Observa-se, portanto, o art. 4º da lei estadual nº 8.576/2022, *verbis*:

fls. 76



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Av. Juca Sampaio, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro
Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3522, Maceió-AL - E-mail:
vcivel18@tjal.jus.br

Art. 4º A eleição dar-se-á mediante voto nominal e aberto, e em escrutínios distintos, o primeiro, para Governador, e o outro, para Vice-Governador, exigida maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Deputados. * grifei.

Denota-se da interpretação literal do dispositivo retro, de que a votação para a escolha do governador do Estado ocorrerá de uma forma, ou seja, far-se-á por maioria absoluta dos votos, enquanto que a eleição para o cargo de vice-governador, dar-se-á de uma outra maneira, qual seja, por maioria simples.

Além de dúbia as formas de votação, vislumbro a violação do disposto no art. 77, § 2º, da nossa Carta Magna, bem assim no § 1º, do art. 102 da Constituição Estadual, que estabelecem a necessidade de obtenção da maioria absoluta dos votos na eleição para os cargos de governador e vice, *verbis*:

Art. 77.

(...).

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

(...).

Art. 102.

(...).

§ 1º Os candidatos a Governador e a Vice-Governador serão conjuntamente registrados por partido político e assim votados, eleitos os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ESTER FONTAN CAVALCANTI MANSO, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:29 .
Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0713378-79/2022 e código 59C7273.

fls. 77



Juízo de Direito - 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Av. Juca Sampaio, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro
Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3522, Maceió-AL - E-mail:
vcivel18@tjal.jus.br

que obtiverem maioria absoluta dos votos válidos.

Destaco que os figurinos constitucionais acima transcritos são transparentes no sentido de que a eleição para os cargos postulados poderá ocorrer por maioria simples dos votos, exigindo-se, portanto, a obtenção de maioria absoluta dos votos válidos.

Por estes termos, a meu sentir, vislumbro que assiste razão ao Autor quando sustenta que o art. 4º, da Lei Estadual n.º 8.576/2022, encontra – se contrário à ordem jurídica, o que acarreta grave prejuízo à legitimidade do certame de votação.

No que a alegação da parte autora de que previsão do voto aberto agride ao livre exercício do sufrágio, passo a assim a me pronunciar.

A dicção do art. 4º, cabeça, da Lei Estadual n.º 8.576/2022, estabelece que a eleição dar-se-á mediante voto nominal e aberto. Já o seu § 3º, vaticina que “*Cada Deputado manifestará seu voto declinando o nome do candidato e o cargo, de pé e em voz alta*”.

Ambos os dispositivos versam acerca do “voto aberto” para as eleições indiretas para os cargos de governador e vice-governador de Alagoas, onde cada Deputado votante deverá se pronunciar de forma pública acerca de seu voto.

Nesse particular, entendo que está por ocorrer mais uma violação às normas vigentes e de garantia de sigilo do sufrágio. Explico, no caso em apreço o deputado, na condição de eleitor, deverá ter o livre direito de escolha de seus representantes políticos e não optar forçosamente em votar num candidato escolhido por seu partido, justamente para afastar a acusação de infidelidade partidária.

Desta forma, em sendo mantida a eleição de forma aberta, concluo que somente prejudicará a legitimidade do certame, logo deve ser dado o respaldo à nossa Carta Magna, que eleva o sigilo do voto ao direito político de um cidadão, de acordo com o teor do seu art. 14, cabeça, *verbis*:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ESTER FONTAN CAVALCANTI MANSO, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:29. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0713378-79.2022.8.02.0001 e código 59C7273.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Av. Juca Sampaio, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro
Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3522, Maceió-AL - E-mail:
vcivel18@tjal.jus.br

voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei,
mediante: (...) (Grifou-se)

Noutro giro, não se discute que todo o sistema eleitoral brasileiro foi erguido sob o manto do sigilo do sufrágio como forma de ser garantida a liberdade do voto e também da legitimidade do pleito, fato que não devemos nos afastar.

Nesta análise provisória, em conclusão, deve ser reconhecido o perigo de dano, o que somado à probabilidade do direito, revela como atendido os requisitos do art. 300, do CPC.

Com efeito, para a concessão da tutela de urgência, torna-se obrigatório que apresente o postulante (i) a probabilidade do direito e (ii) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, pressupostos elencados no art. 300, caput, do Código de Processo Civil/2015, *verbis*:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Ao discorrer acerca dos pressupostos da tutela de urgência de natureza antecipada, lecionam NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY:

3. Requisitos para a concessão da tutela de urgência: periculum in mora. Duas situações, distintas e não cumulativas entre si, ensejam a tutela de urgência. A primeira hipótese autorizadora dessa antecipação é o periculum in mora, segundo expressa disposição do CPC 300. Esse perigo, como requisito para a concessão da tutela de urgência, é o mesmo elemento de risco que era exigido, no sistema do CPC/1973, para a concessão de qualquer medida cautelar ou em alguns casos de antecipação de tutela.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Av. Juca Sampaio, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro
Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3522, Maceió-AL - E-mail:
vcivel18@tjal.jus.br

4. Requisitos para a concessão da tutela de urgência: fumus boni iuris. Também é preciso que a parte comprove a existência da plausibilidade do direito por ela afirmado (fumus boni iuris). Assim, a tutela de urgência visa assegurar a eficácia do processo de conhecimento ou do processo de execução (Nery. Recursos, n. 3.5.2.9, p. 452). [Comentários ao código de processo civil (livro eletrônico). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015]

No mesmo norte aduz JOSÉ JOAQUIM CALMON DE PASSOS quando discorrendo sobre a antecipação de tutela:

Reclama o caput do art. 273 do CPC que o juiz, para antecipar a tutela, disponha, nos autos, de prova inequívoca que alicerce seu convencimento sobre a verossimilhança da alegação do autor (pressuposto comum básico) e a isso se soma uma das seguintes situações: a) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; b) fique caracterizado o abuso do direito de defesa; ou c) o manifesto propósito protelatório do réu.

Há sempre uma exigência indispensável – a prova inequívoca da alegação do autor, apta para formar o convencimento do juiz sobre a verossimilhança do alegado, como fundamento do pedido. Denominamos esse pressuposto de comum, por não poder faltar jamais, devendo conjugar-se necessariamente com qualquer dos demais pressupostos, sempre presentes, portanto, em toda e qualquer modalidade de antecipação de tutela. Os demais podem existir isolada ou cumulativamente, somando-se ao comum e básico, pouco importa. O que jamais pode estar ausente é a prova inequívoca, casada com qualquer dos pressupostos que denominamos de particulares ou específicos.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Av. Juca Sampaio, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro
Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3522, Maceió-AL - E-mail:
vcivel18@tjal.jus.br

(Comentários ao Código de Processo Civil. Vol. III, 8ª ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2000, pp. 22-3).

A probabilidade do direito, encontra-se demonstrada, salientando que o *fumus boni juris*, constitui a probabilidade de existência do direito alegado, e tem-se que tal requisito fora demonstrado no bojo do contexto acima transcrito, onde sobeja como demonstrado que o Demandado perpetrar atos que tornam ilegítimo o certame, no momento em que expediu o Edital de convocação de eleições indiretas para os cargos de governador e vice-governador em desconformidade com as normas que regem o nosso sistema eleitoral, violando, o que se vislumbra, os princípios e garantias constitucional e infraconstitucional indispensáveis à legitimidade à eleição indireta de governador e vice – governador.

Em relação ao perigo de dano, este encontra-se presente considerando que o edital guerreado está vigente e, consequentemente, produzindo efeitos, como v.g., a designação da data de 02 de maio de 2022, para a realização da sessão em que ocorrerá a eleição indireta para governador e vice-governador, sendo cediço que a eventual demora na entrega do provimento jurisdicional aqui postulado ocasionará na ineficácia da medida.

Friso que não há que se discutir acerca da irreversibilidade da medida, eis que enquanto se discute o mérito da demanda a Chefia do Executivo Estadual continuará a ser exercida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado decorrente da linha sucessória constitucional ante a renúncia do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado quando instado para assumir tal cargo.

Logo, demonstradas a probabilidade do direito perseguido, bem assim a existência do *periculum in mora*, tenho que os elementos trazidos aos autos pelos autores justificam-lhe seja deferida a tutela de urgência.

Por fim, registro e destaco que o provimento antecipado poderá ser revisado a qualquer tempo, bastando haja alteração das circunstâncias de fato e/ou de Direito que determinaram a sua concessão.

Diante do exposto, concedo a tutela de urgência, *inaudita altera pars*, e determino a suspensão de todos os efeitos do edital de convocação das eleições indiretas para o preenchimento

fls. 81



Juízo de Direito - 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Av. Juca Sampaio, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro
Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3522, Maceió-AL - E-mail:
vcivel18@tjal.jus.br

dos cargos de governador e vice-governador do Estado de Alagoas expedido pelo Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas, e, por via de consequência, as eleições indiretas designadas para às 10h, do dia 02/05/2022.

Intime-se o Estado de Alagoas, através de oficial de justiça, na pessoa de seu representante legal, para tomar ciência da decisão e providenciar o cumprimento da decisão ora proferida.

Outrossim, intime-se o Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, Deputado Marcelo Vitor, ou na de quem lhe faça as vezes, para tomar ciência da decisão e adotar o devido cumprimento, **através de mandado urgente**.

Cite-se o Estado de Alagoas na pessoa de seu representante legal, ou na de quem lhe faça as vezes e da mesma forma o Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, para, querendo, contestarem o feito no prazo legal.

Após a apresentação da contestação, intime-se o Autor para fazer réplica, no prazo de 15 dias.

Em seguida, vão os autos ao Ministério Público pelo prazo legal.

Por fim, venham os autos conclusos para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

Maceió , 27 de abril de 2022.

Maria Ester Fontan Cavalcanti Manso
Juíza de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ESTER FONTAN CAVALCANTI MANSO, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:29. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/bastadigital/od/abrirConferenciaDocumento.do> informe o processo 0713378-79.2022.8.02.0001 e código 59C7273.